



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1171 de 13 de Novembro de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Civis Municipal de Mariana/MG e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

#### Título I

#### Das Disposições Gerais

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Guardas Civis Municipais de Mariana, visando a valorização do guarda municipal e a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; do patrulhamento preventivo; do compromisso com a evolução social da

comunidade e uso diferenciado da força, exercendo seu poder de polícia administrativo.

**§ 1º.** Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

I - Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, decorrente da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de provimento em comissão.

II - Funcionário Público: pessoa contratada por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme estabelecido em lei, submetida ao regime jurídico administrativo especial previsto na lei que autoriza a contratação, bem como ao regime geral de previdência social.

III - Nomeação: ato inicial do procedimento de investidura do servidor, o qual designa a pessoa para prover o cargo público.

IV - Cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

V - Cargo Público de provimento efetivo: são cargos integrantes de carreira ou isolados, a serem providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

VI - Cargo Público de provimento em comissão: são cargos de livre nomeação e exoneração, providos em caráter provisório, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

a. Cargo comissionado de recrutamento amplo: são cargos de livre nomeação e exoneração cujo recrutamento será realizada por livre escolha do Prefeito dentre pessoas idôneas que possuam qualificação e experiência compatível com o cargo;

a. Cargo comissionado de recrutamento restrito ou limitado: são cargos de livre nomeação e exoneração cujo recrutamento será realizado por livre escolha do Prefeito dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja qualificação e experiência sejam compatível com o cargo.

VII - Função Pública: é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores.

VIII - Função de Confiança: é a atribuição ou conjunto de atribuições, prevista em lei, exercida unicamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e que destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

IX - Cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares.

X - Cargo isolado: é o que não se escalona por classes, por ser o único na sua categoria.

XI - Classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade.

XII - Carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei.

XIII - Descrição do cargo: conjunto dos conhecimentos e habilidades, responsabilidades e condições de trabalho exigidos dos ocupantes do cargo.

XIV - Formação: conjunto de conhecimentos formais adquiridos pela formação profissional/nível de escolaridade exigidos para o provimento do cargo.

XV - Qualificação: conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da formação profissional, da escolaridade, experiência profissional ou pela vivência.

XVI - Grau: cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo.

XVII - Progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho.

XVIII - Promoção: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira mediante vaga e cumprimento de todos os requisitos exigidos nesta lei.

XIX - Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão.

XX - Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;

XXI - Remuneração: somatório do vencimento com os adicionais e gratificações a que o servidor fizer jus;

XXII - Lotação: a indicação do órgão em que o servidor público deva ter exercício;

XXIII - Avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo;

XXIV - Hierarquia: a ordem e a subordinação do cargo efetivo, das funções gratificadas e demais cargos que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Municipal;

XXV - Ponto Facultativo: dia em que é decretado pelo Prefeito Municipal a dispensa do funcionamento de órgãos e serviços públicos não essenciais.

XXVI - Vantagem Pessoal: É a diferença a maior entre o vencimento básico do servidor na data de entrada em vigor desta lei e o vencimento básico do cargo previsto nesta lei, resguardando-se o direito à irredutibilidade de vencimentos dos atuais ocupantes de cargo efetivo. A Vantagem Pessoal (VP) possui natureza remuneratória e sobre ela incidem os reajustes gerais anuais, os reajustes de vencimentos da classe, o adicional por tempo de serviço e os percentuais de progressão horizontal e promoção vertical. A Vantagem Pessoal incorpora-se à remuneração para fins de aposentadoria.

XXVII - Antiguidade: a antiguidade do Guarda Civil Municipal para fins de organização operacional será baseada na classificação final do concurso público.

**§ 2º.** A Guarda Municipal de Mariana, instituição de caráter civil, uniformizada, com a função de proteção municipal preventiva, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal de Mariana - GCMM, devendo a nova nomenclatura ser aplicada a toda legislação municipal que contenha a denominação referenciada, e ainda aos documentos oficiais, aos uniformes, veículos oficiais e demais equipamentos afetados aos serviços da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal de Mariana (GCMM) é subordinada à Secretaria Municipal de Defesa

Social, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade superior do Prefeito Municipal de Mariana, com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Mariana, e tem como princípios norteadores de suas ações:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Patrulhamento preventivo e policiamento de proximidade;

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;

V - Uso diferenciado da força.

VI - O respeito à dignidade humana;

VII - O respeito à cidadania;

VIII - O respeito à justiça;

IX - O respeito à legalidade democrática;

X - O respeito à coisa pública.

**Art. 3º.** Compete à Guarda Civil Municipal de Mariana que, de forma contínua, presta serviço público essencial à segurança pública:

I - Proteger os bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, incluídos os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

II - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

III - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

- VI - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VIII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- IX - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XI - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XIX- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XX - Exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;

XXI - Prestar serviços de vigilância nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do Município;

XXII - Auxiliar nas ações de Defesa Civil sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito;

XXIII - Auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras condições e situações excepcionais, a critério do Prefeito;

XXIV - Atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego, por determinação expressa do Prefeito;

XXV - Garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municipais sob sua responsabilidade;

XXVI - Planejar, coordenar e executar as atividades de prevenção e combate a incêndios nos próprios municipais, como medida de primeiro esforço, de acordo com orientações do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

XXVII - Planejar, coordenar e executar ações de interação com os cidadãos;

XXVIII - Promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao

constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes;

XXIX - Manter seus planos e ordens permanentemente atualizados, de forma a garantir sempre a qualidade de seus serviços;

XXX - assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XXXI - Atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde possa ser possível a quebra da situação de normalidade;

XXXII - Manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o Sistema Único de Segurança Pública promovendo o intercâmbio e a colaboração recíprocos.

## **TÍTULO II**

### **Da Carreira do Guarda Municipal**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **Do Sistema de Carreira**

**Art. 4º.** A carreira da GCMM é composta pelo cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, que poderá receber promoção em escala ascendente, conforme anexo I.

**§ 1º.** O sistema de carreira visa valorizar o servidor público, mediante progressão continuada, cumpridos os requisitos meritocráticos.

**§ 2º.** A movimentação do servidor na carreira é condicionada à comprovação de desenvolvimento pessoal e de desempenho favorável no cargo de guarda municipal, segundo fatores pré-estabelecidos, conjugados com o tempo de serviço, com o objetivo de profissionalização do serviço público.

**§ 3º.** O quantitativo total de vagas na carreira da GCMM é de 150 cargos públicos efetivos, dispostos nos postos conforme percentuais estabelecidos no Anexo I desta lei.

**§ 4º.** O servidor aprovado em concurso público da GCMM tomará posse no cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, ascendendo aos postos hierárquicos subsquentes, mediante promoção na carreira, observados os prazos, requisitos e o limite de vagas, previstos nesta lei.

**Art. 5º.** O anexo I contém:

I - denominação do cargo;

II - código do cargo;

III - número de cargos existentes;

IV - carga horária semanal;

V - habilitação mínima referente ao cargo;

**Art. 6º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal é composto pela seguinte carreira escalonada segundo critérios de tempo e merecimento, acessível por meio de promoção vertical:

I - Grupo de Execução/Coordenação:

a) Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;

b) Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;

c) Guarda Civil Municipal de Classe Especial;

d) Guarda Civil Municipal de Classe Distinta;

II - Grupo de Comando:

a. Subinspetor;

b) Inspetor.

**Parágrafo único.** A nomeação far-se-á para o cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, no primeiro grau da carreira "A".

Do Regime Funcional

## CAPÍTULO I

Do Ingresso nos Quadros da Guarda Municipal

### **Seção I - Disposição Preliminar**

**Art. 7º** A nomeação de servidor para o cargo de Guarda Civil Municipal depende de habilitação legal, além da aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

### **Seção II - Do Concurso Público**

**Art. 8º** O concurso público é geral, no âmbito do Município, destinando-se ao preenchimento de vagas.

**Art. 9º.** O edital de concurso público indicará as vagas a serem preenchidas.

**§ 1º.** Configura-se vaga quando o número de servidores ocupantes de cargo determinado for menor do que a quantidade de cargos prevista em lei.

**§ 2º.** Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação será colocada em concurso público, de acordo com a necessidade do Município.

**Art. 10.** O edital de concurso público deverá exigir, como requisito mínimo, o nível médio completo de escolaridade.

**Art. 11.** As provas do concurso público para o cargo de guarda municipal versarão, conforme o caso, sobre:

I - conhecimentos gerais;

II - língua portuguesa;

III - matemática;

IV - noções de informática;

V - direitos humanos;

VI - direitos e deveres individuais e coletivos;

VII - conhecimentos específicos da atividade pertinentes às funções que o candidato aprovado desempenhará.

**Art. 12.** Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição em concurso, o candidato apresentará os que comprovem:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

**§ 1º.** O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;

II - estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Municipal;

IV - não ter sido processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Municipal;

V - não possuir antecedentes criminais;

VI - possuir idoneidade moral, a ser objeto de Investigação Social;

VII - ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, conforme o regulamento desta Lei, especialmente em processo de avaliação física, médica e psicológica, bem como no curso de formação específico da Guarda Municipal.

**§ 2º.** O exame toxicológico constituirá etapa, de caráter eliminatório, do concurso público;

**§ 3º.** O curso de formação a que se refere o inciso VIII do § 1º. deste artigo deverá observar a matriz curricular estabelecida pelo Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

**§ 4º.** O curso de formação será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Municipal, durante o qual o candidato aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso receberá uma bolsa mensal, em valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso.

**§ 5º.** Durante o curso de formação, serão aplicadas ao candidato as regras regulamentares da Guarda Municipal, e da entidade encarregada de ministrar o curso se for o caso, destacadamente os relativos a avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.

**§ 6º.** O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios prescritos em regulamento, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

**§ 7º.** Reprovado no curso de formação, o candidato será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

**§ 8º.** Considera-se reprovado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento e 90% (noventa por cento) de frequência no curso de formação, devendo as faltas serem devidamente justificadas.

**Art. 13.** O resultado do concurso público, em ordem crescente de classificação, será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e divulgado no âmbito do Município.

**Art. 14.** A homologação do concurso público deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da classificação final e definitiva, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

### **Seção III - Da Nomeação**

**Art. 16.** A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

**Art. 17.** Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do servidor a local de seu desempenho.

**Art. 18.** A nomeação far-se-á para o cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, no primeiro grau da carreira "A".

**Art. 19.** A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

**Art. 20.** Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das atribuições específicas do cargo, será avaliado quanto às suas competências técnicas, competências comportamentais, resultado e complexidade do cargo e ainda os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - capacidade técnica;

V - capacidade de iniciativa;

- VI - responsabilidade;
- VII - eficiência;
- VIII - ética no exercício da profissão e no serviço público;
- IX - equilíbrio emocional;
- X - dedicação;
- XI - apresentação pessoal;
- XII - cooperação;
- XIII - dinamismo;
- XIV - sociabilidade;
- XV - capacidade de organização e
- XVI - facilidade de expressão;
- XVII - espírito de equipe.

**§ 1º.** A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas estabelecidas em avaliação de desempenho e concluída no prazo de até 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

**§ 2º** Será exonerado o servidor que não atingir durante o estágio probatório pontuação média de 70% (setenta) do total dos pontos das avaliações de desempenho realizadas no período ou pontuação mínima de 70% (setenta) em uma delas, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório em processo administrativo regular.

**§ 3º.** O servidor que não atingir a pontuação mínima exigida no parágrafo anterior será notificado para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação.

**§ 4º.** Caso seja apresentada defesa, conforme previsto no parágrafo anterior, a comissão de avaliação de desempenho fará relatório circunstanciado e a submeterá ao Prefeito para análise e julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 21.** Será considerado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor aprovado no estágio probatório, mediante obrigatória avaliação de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade.

**Parágrafo único.** É vedada a nomeação do guarda civil municipal em estágio probatório para o exercício

de cargo em comissão e de função de confiança.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Posse**

**Art. 22.** A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

**§ 1º.** Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 15 (quinze) dias.

**§ 2º.** O candidato aprovado e convocado para tomar posse poderá renunciar ao direito de posse por meio de assinatura de termo próprio.

**Art. 23.** Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o direito a nova nomeação.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providência da Administração.

**Art. 24.** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

**Art. 25.** É permitida a posse e a renúncia ao direito à posse por meio de procuração.

**Art. 26.** A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo e da apresentação dos documentos exigidos nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 27.** A posse é ato de competência do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III

### Do Exercício

**Art. 28.** A fixação do local onde o Guarda Municipal exercerá as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação, de competência do Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 29.** O Guarda Municipal deverá entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, quando nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado, por igual período, a pedido do servidor e a juízo da Administração.

**Art. 30.** Será competente para dar o exercício o Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 31.** Não é permitido ao Guarda Municipal o desvio de suas atribuições específicas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão, função de confiança ou de readaptação prevista em lei.

**Art. 32.** A chefia imediata comunicará imediatamente ao órgão da Secretaria Municipal de Administração responsável pela Gestão de Pessoas o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo de Guarda Municipal.

**Art. 33.** É vedado o abono de faltas sem justificativa, sob pena de responsabilização da chefia imediata.

**Parágrafo Único.** As faltas injustificadas poderão ser compensadas pelo servidor faltante, dentro do mesmo mês, de acordo com escala aprovada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, desde que não se torne hábito e nos termos do Regulamento próprio.

## TÍTULO IV

## **Do Regime de Trabalho**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **Do Regime de Trabalho**

**Art. 34.** A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, salvo regime de plantão.

**§ 1º.** A carga horária semanal será distribuída igualmente nos dias da semana, salvo para os servidores em regime de plantão.

**§ 2º.** É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho ou da escala de trabalho, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave.

**§ 3º.** Os Guardas Municipais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, deverão realizar um intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora diária para refeição ou descanso.

**Art. 35.** Os Guardas Municipais trabalharão em regime de escala fixada pelo Comando da Guarda Municipal, conforme a necessidade do serviço.

**§ 1º.** A alteração da escala e/ou a troca de plantões deverão ser autorizadas previamente pelo Comando da Guarda Civil Municipal, de acordo com formulário próprio, devendo ser compensados na mesma escala ou no prazo de 30 dias.

**§ 2º.** O servidor em regime de escala que efetuar a troca de sua escala e não comparecer na data agendada, além de receber falta pela ausência, responderá administrativamente.

**Art. 36.** A carga horária básica de trabalho da Guarda Civil Municipal é de 40 horas semanais.

**Art. 37.** O ocupante de cargo em comissão e função gratificada submetem-se à carga horária prevista para o cargo ou função, podendo ser convocado sempre que houver necessidade do serviço, sem que decorra direito ao pagamento de horas extraordinárias.

## **TÍTULO V**

### **Da Qualificação Profissional e da Valorização da Guarda Municipal**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Capacitação Profissional**

**Art. 38.** Fica instituída como atividade permanente a capacitação dos Guardas Municipais, mediante a formação continuada, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pelos princípios constantes do art. 1º;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

**Parágrafo único.** As ações de capacitação dos Guardas Municipais serão consolidadas no Programa de Capacitação Profissional promovido pelo Centro de Formação e Instrução da GCMM.

**Art. 39.** A capacitação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do atendimento à população, será assegurada através de cursos de formação e treinamento, aperfeiçoamento ou especialização, realizados pelo Município ou por instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários estabelecidos pelo Município.

**Parágrafo único.** Deverá ser ofertada a todos os Guardas Civis Municipais capacitação anual com, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Avaliação Especial Institucional**

**Art. 40.** Será realizada anualmente Avaliação Especial Institucional a ser elaborada e aplicada pelo corpo administrativo da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**§ 1º.** Serão avaliados:

I - o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social para cada unidade de serviço;

II - a qualidade do atendimento à população.

**§ 2º.** O Guarda Civil Municipal deverá apresentar todos os documentos e informações necessárias para a avaliação a que se refere o *caput*, exigidos pela Órgão, sob pena de penalidade administrativa.

**Art. 41.** A Avaliação Especial Institucional será regulamentada por Decreto.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Licença Especial para Capacitação**

**Art. 42.** A licença especial, remunerada, para capacitação poderá ser concedida:

I - ao Guarda Civil Municipal efetivo para participar de congresso, seminário, simpósio ou atividade congênere;

II - ao Guarda Civil Municipal efetivo para frequentar curso de aperfeiçoamento indicado pelo Município.

**§ 1º** A licença especial para capacitação deverá observar os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos para a sua concessão:

I - deverá ser comprovada a pertinência do curso com as atribuições do cargo efetivo;

II - o horário do curso deverá ser incompatível com o horário de trabalho do servidor, assim considerado nos seguintes casos:

- a. instituição de ensino localizada fora do Município de Mariana;
- b. não seja possível o cumprimento da carga horária de trabalho, ainda que parcialmente, em outro turno ou horário;

III - o serviço não poderá ser comprometido;

IV - deverá ser justificado o interesse público na realização do curso pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

**§ 2º** A licença especial será concedida observados os seguintes prazos:

I - nos casos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, por até 7 (sete) dias em cada exercício financeiro;

II - nos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, pelo período do curso.

**§ 3º.** O Requerimento com a solicitação da licença especial deverá ser protocolizado, com apresentação da respectiva documentação que a fundamente, devendo ser aguardado o deferimento do pedido em exercício.

**Art. 43.** O ato de concessão de licença especial para capacitação é da competência do Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior.

II - interesse administrativo.

III - pertinência do curso realizado com as atribuições do cargo efetivo.

**Art. 44.** O Guarda Civil Municipal em regime de licença especial prevista neste capítulo tem direito ao vencimento básico do seu cargo efetivo e vantagens permanentes já adquiridas, vedado o pagamento de benefício pecuniário de caráter transitório.

§ 1º. Ao Guarda Civil Municipal, que usufruir da licença especial, não poderão ser concedidos exoneração a pedido e licença para tratar de interesse particular, por período idêntico ao afastamento, a contar do retorno às atividades do cargo, ressalvada a hipótese de ressarcimento integral da remuneração paga no período da licença.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal que usufruir da licença especial, após o retorno às atividades do cargo, deverá repassar o conhecimento adquirido, nos termos previstos em regulamento, como forma de melhoria contínua da Instituição.

**Art. 45.** O servidor efetivo ocupante de cargo da Guarda Civil Municipal, estudante de curso superior, deverá ter o seu horário de trabalho alterado para compatibilizar com a formação realizada, cumprida a carga horária total do cargo.

**Parágrafo único.** Haverá compensação da jornada de trabalho do servidor a que se refere o *caput*.

## TÍTULO VI

### Do Desenvolvimento na Carreira

#### CAPÍTULO I

##### Da Progressão Horizontal

**Art. 46.** Progressão é a passagem do Guarda Municipal de um grau ao imediatamente subsequente do mesmo nível em que se encontra, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§ 2º. O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira no grau A, no nível I como Guarda Civil Municipal de 2ª Classe.

§ 3º. A primeira progressão horizontal somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

**§ 4º.** A progressão horizontal será no percentual de 2,0% (dois por cento) incidente sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

**§ 5º.** Os graus de progressão horizontal serão designados por letras maiúsculas de “A” a “O” compreendendo 15 graus.

**§ 6º.** Os atuais ocupantes de cargo público serão enquadrados no grau A da tabela constante do anexo I.

**§ 7º.** A progressão salarial concedida com base no art. 30 e seguintes da Lei Complementar 003/2001 e nos artigos 64 e 65 da Lei Complementar 005/2001, ficam extintas a partir da data da publicação desta lei. As progressões salariais concedidas até a data da publicação desta lei, para os atuais ocupantes de cargo público efetivo, serão mantidas no percentual previsto na Lei Complementar 003/2001, sob a rubrica “progressão salarial LC 003/2001”.

**§ 8º.** Para fins de progressão horizontal do grau A para o grau B dos atuais ocupantes de cargo público, o interstício será considerado a partir da concessão da última progressão salarial.

**Art. 47.** Para concessão da progressão horizontal o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I - ter cumprido o Estágio Probatório;

II - encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor que não estiver em exercício das atribuições de seu cargo, ressalvado as licenças previstas no Estatuto;

III - ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, entre uma progressão e outra;

IV - não ter sofrido penalidade de suspensão ou mais grave no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.

V - obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos, em no mínimo 02 (duas) avaliações de desempenho sucessivas;

VI - não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados, durante o período de 02 (dois) anos;

**Parágrafo único.** A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão será concedida no mês abril subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

**Art. 48.** A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:

I - licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso.

II - afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, no período de 02 (dois) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde, salvo em caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional decorrente da atividade laborativa.

III - em caso de sanção de suspensão cominada de acordo com o Procedimento Interno da Guarda Civil Municipal de Mariana ou em caso de afastamento do servidor durante o Processo Administrativo Disciplinar, desde que seja declarado culpado ao fim de referido processo.

**Art. 49.** As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, em especial:

I - o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município

II - licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

**Parágrafo único.** A contagem de tempo para progressão será reiniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo no Município.

**Art. 50.** O exercício de cargo comissionado não prejudica a concessão de progressão ao cargo efetivo,

desde que o servidor cumpra todos os requisitos para a sua concessão.

**Parágrafo único.** O Guarda Civil Municipal efetivo ocupante de cargo comissionado deverá ser avaliado pelo exercício do cargo comissionado para a concessão da progressão.

**Art. 51.** A avaliação de desempenho, para fins de progressão horizontal, será regulamentada por Decreto e serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pela GCMM e as condições que serão exercidas, devendo ser avaliados as competências técnicas, as competências comportamentais e o resultado produzido.

**§ 1º.** . A avaliação de desempenho será realizada até dezembro de cada ano, por comissão designada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

**§ 2º.** . A Corregedoria da GCMM deverá coordenar todo o processo de avaliação.

**§ 3º.** . O resultado final da progressão horizontal deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Promoção Vertical**

**Art. 52.** Promoção Vertical é a passagem do Guarda Municipal de um nível ao imediatamente seguinte na carreira, observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I - Promoção do Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para Guarda Civil Municipal de 1ª classe:

- a. ter cumprido o Estágio Probatório;
- b. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor que não estiver em exercício das atribuições de seu cargo, ressalvado as licenças remuneradas previstas no Estatuto;
- c. ter cumprido o interstício mínimo de 06 (seis) anos após a posse no cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;
- d. não ter sofrido penalidade de suspensão ou mais grave no exercício de suas atividades, no período aquisitivo;
- e. ter no mínimo 100 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento durante a permanência no cargo;
- f. não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais do que 10 faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

g. possuir Carteira Nacional de Habilitação.

II - Promoção do Guarda Civil Municipal de 1ª Classe para Guarda Civil Municipal de Classe Especial:

- a. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor que não estiver em exercício das atribuições de seu cargo, ressalvado as licenças remuneradas previstas no Estatuto;
- b. ter cumprido o interstício mínimo de 06 (seis) anos após a promoção no cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;
- c. não ter sofrido penalidade de suspensão ou mais grave no exercício de suas atividades, no período aquisitivo;
- d. ter no mínimo 300 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento durante a permanência no cargo;
- e. não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais do que 10 faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

III - Promoção de Guarda Civil Municipal de Classe Especial para Guarda Civil Municipal de Classe Distinta:

- a. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor que não estiver em exercício das atribuições de seu cargo, ressalvado as licenças previstas no Estatuto;
- b. ter cumprido o interstício mínimo de 06 (seis) anos após a promoção no cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Especial;
- c. não ter sofrido penalidade de suspensão ou mais grave no exercício de suas atividades, no período aquisitivo;
- d. ter no mínimo 360 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento durante a permanência no cargo;
- e. não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais do que 10 faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

IV - Promoção de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta para Subinspetor:

- a. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor que não estiver em exercício das atribuições de seu cargo, ressalvado as licenças previstas no Estatuto;
- b. ter cumprido o interstício mínimo de 06 (seis) anos após a promoção no cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Especial;
- c. não ter sofrido penalidade de suspensão ou mais grave no exercício de suas atividades, no período aquisitivo;
- d. ser aprovado na prova de Promoção e classificado dentro das vagas abertas;
- e. possuir curso superior completo, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;
- f. ter no mínimo 360 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento durante a permanência no cargo;
- g. não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais do que 10 faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

V - Promoção de Subinspetor para Inspetor:

- a. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor que não estiver em exercício das atribuições de seu cargo, ressalvado as licenças previstas no Estatuto classificado dentro das vagas abertas;;
- b. não ter sofrido penalidade de suspensão ou mais grave no exercício de suas atividades, no período aquisitivo;
- c. ser aprovado na prova de Promoção e
- d. possuir curso superior completo, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;
- e. ter no mínimo 360 horas/aula em cursos de aperfeiçoamento durante a permanência no cargo;
- f. não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais do que 10 faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º.** Serão abertas vagas para Promoção Vertical a Subinspetor e a Inspetor, observados os seguintes percentuais:

- a. Subinspetor - no máximo 6% do total de cargos providos;
- b. Inspetor - no máximo 4% do total de cargos providos.

**§ 2º.** A promoção na carreira depende da candidatura do interessado por meio de preenchimento de requerimento específico.

**§ 3º.** É requisito obrigatório para a inscrição para a promoção vertical, estar apto na avaliação psicológica e toxicológica.

**§ 4º.** As inscrições para promoção serão analisadas e será publicada lista dos servidores integrantes da carreira aprovados no processo de promoção e, se for o caso, a ordem de classificação.

**§ 5º.** Serão promovidos os servidores melhores classificados em ordem decrescente de pontuação, observadas as vagas existentes nos termos do § 1º. deste artigo.

**§ 6º.** A promoção vertical será regulamentada por Decreto.

**§ 7º.** Em caso de empate ao final das etapas do processo para a promoção, serão considerados como critérios de desempate, os seguintes:

I - classificação do comportamento do Guarda Civil Municipal durante o tempo de serviço no posto precedente, conforme parâmetros definidos em Regulamento de avaliação de desempenho;

II - o tempo de efetivo exercício no posto pertencente à carreira da GCMM;

III - o mais velho

**§ 8º.** Os atuais ocupantes do cargo público de Guarda Municipal serão enquadrados na carreira no grau A, no nível I Guarda Municipal de 2ª Classe. A primeira promoção para Guarda Municipal de 1ª Classe levará em conta o tempo de serviço do servidor a contar da posse no cargo efetivo de Guarda Municipal.

**§ 9º.** Não será computado para fins de Promoção Vertical o tempo anterior à data da posse no cargo de Guarda Municipal, seja este tempo proveniente de outro cargo, de contrato ou à qualquer outro título.

**§ 10.** As informações relativas aos procedimentos para promoção vertical, tais como quantitativos de vagas ocupadas e disponíveis, serão publicadas anualmente pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 53.** A Promoção Vertical será no percentual de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o grau imediatamente anterior, salvo para a mudança do nível de Classe Distinta para Sub-Inspetor que a promoção vertical será de 10% (dez por cento), conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Funções de Confiança e Cargos Comissionados**

**Art. 54.** As funções de confiança de Inspetor, prevista na Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018, serão automaticamente extintas após a Promoção da primeira turma ao cargo de Inspetor.

**Art. 55.** Os cargos em Comissão de Subcomandante e Comandante da Guarda Civil Municipal de Mariana deverão ser nomeados dentre os servidores efetivos que ocupem o cargo de Inspetor.

**Parágrafo único.** O cargo em comissão, ou função de confiança, de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mariana deverá ser nomeado dentre os servidores efetivos da GCMM, observados os seguintes requisitos:

- a. bacharel em Direito;
- b. reputação ilibada;

c. bons antecedentes criminais;

## **TÍTULO VII**

### **Da Remuneração**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Conceito**

**Art. 56.** A remuneração do ocupante de cargo de Guarda Municipal corresponde ao vencimento básico relativo à classe e ao grau de progressão horizontal em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta lei.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Benefícios Pecuniários**

**Art. 57.** Serão deferidas aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal, além das gratificações e adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, os seguintes:

I - adicional de periculosidade;

II - gratificação de plantão;

III - auxílio uniforme;

IV - adicional de responsabilidade.

**§ 1º.** As gratificações e adicionais previstos neste artigo possuem caráter transitório e somente serão pagos enquanto durar o exercício nas condições especiais.

**§ 2º.** Os benefícios previstos neste artigo não serão computados ou acumulados para fins de concessão de outros benefícios pecuniários.

**§ 3º.** Os benefícios previstos neste artigo não se incorporam a remuneração do servidor para nenhum

efeito.

**§ 4º.** As gratificações e adicionais previstas neste artigo deverão ser pagas durante o gozo de férias regulamentares, afastamentos decorrente de casamento, luto, doação de sangue e alistamento eleitoral e serão computados para fins de décimo-terceiro salário, proporcionalmente ao tempo em que o servidor exerceu suas atividades em condições especiais no período aquisitivo dos benefícios.

**§ 5º.** O Auxílio Uniforme possui caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito.

**§ 6º.** Os servidores efetivos da Guarda Municipal não farão jus a horas extraordinárias nos dias declarados como ponto facultativo.

**Art. 58.** O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor ocupante de cargo efetivo da Guarda Municipal, adicional no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente ao nível I - Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, no grau A.

**§ 1º.** O adicional de periculosidade é devido por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei, devendo ser feito a média do pagamento do adicional a ser pago sobre o terço de férias;

**§ 2º.** São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente dos Guardas Municipais a circunstâncias que afetem a integridade física pessoal do servidor nas atividades profissionais.

**§ 3º.** O adicional de periculosidade é devido apenas aos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana, no efetivo desempenho de suas funções legalmente constituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, não sendo possível seu pagamento a servidores em desvio de função ou cedidos a outros órgãos.

**Art. 59.** O servidor efetivo da Guarda Municipal que trabalhar em regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, fará jus a gratificação de plantão no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo.

**§ 1º.** A gratificação prevista neste artigo somente será devida referente ao período em que o servidor trabalhar em regime de plantão, segundo escala fixada pelo Comando, devendo ser paga proporcionalmente se for o caso.

**§ 2º.** O servidor faltoso ou afastado por qualquer licença, por prazo superior a 03 (três) dias no mês não fará jus ao recebimento da gratificação prevista neste artigo.

**§ 3º.** O trabalho em regime de plantão observará escala realizada com horários e locais de trabalho variáveis, em finais de semana, feriados e em dias de ponto facultativo.

**§ 4º.** O servidor em regime de plantão faz jus a um dia de descanso por semana, que poderá ser em qualquer dia da semana de acordo com a escala de serviço.

**Art. 60.** Fica assegurado, aos integrantes da carreira da GCMM, auxílio uniforme, visando o custeio das peças de uniforme necessárias ao desempenho das atribuições funcionais, de caráter indenizatório, a ser calculado sobre o vencimento básico do cargo inicial da carreira da GCMM (Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, grau A) nos seguintes percentuais:

I - 90% (noventa por cento), a serem pagos ao servidor ingressante na GCMM, no mês em que se der o ingresso;

II - 70% (setenta por cento), a serem pagos anualmente, no mês de março, aos demais ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, independentemente do nível hierárquico.

**§ 1º.** O modelo, a classificação, a discriminação, o uso e a composição dos uniformes a serem utilizados pelos servidores da GCMM e os parâmetros básicos para confecção e comercialização serão regulamentados mediante decreto.

**§ 2º.** O auxílio uniforme será pago na forma de reembolso das despesas efetivamente realizadas e comprovadas por meio de documentos hábeis, conforme regulamentado em Decreto.

**§ 3º.** A aquisição das peças de uniforme a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada de forma pessoal e exclusiva pelo Guarda Civil Municipal, em estabelecimentos previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

**§ 4º.** A servidora gestante, que necessitar, fará jus a auxílio uniforme complementar, para reembolso dos valores dispendidos com a aquisição de uniforme especial até o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de Guarda Municipal 2ª Classe no grau A.

**§ 5º.** O Guarda Municipal que perder seus uniformes em qualquer sinistro ou acidente de serviço terá direito, após apuração do fato por autoridade competente, ao ressarcimento das despesas realizadas para substituição do uniforme, mediante requerimento.

**§ 6º.** O Guarda Civil Municipal que, por conveniência administrativa e determinação da Secretaria Municipal de Defesa Social, fundamentada em justificativa técnica exarada pelo Comandante da GCMM, mudar de atividade administrativa ou operacional para atividade especializada, que necessite de uniforme especial devidamente regulamentado, fará jus a novo auxílio uniforme, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico previsto para o cargo de Guarda Municipal Civil 2ª Classe, grau A.

**§ 7º.** Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal em caso de licença para tratar de interesse particular, cessão para outros órgãos e extinção do vínculo com a Administração Municipal como, por exemplo, falecimento, demissão, exoneração e aposentadoria.

**Art. 61.** O Guarda Civil Municipal fará jus ao adicional de responsabilidade de 5% (cinco por cento) incidente sobre o seu vencimento básico, nas seguintes hipóteses:

I - estiver escalado e exercendo a função de condutor de veículos oficiais da Guarda Civil Municipal;

II - convocado para ministrar instrução em curso oficialmente ofertado diretamente pela Corporação ou em parceria com outras instituições, para os servidores da GCMM;

III - que atuar como assessor da Corregedoria, ou atuar em procedimentos disciplinar da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IV - integrar o Grupamento Especializado de Operações com Cães;

V - designado para executar a atividade de intendente ou armeiro da instituição.

**§ 1º.** Para os instrutores será devido o pagamento correspondente a uma parcela de adicional, por mês, a cada 30 horas/aula ministradas, não sendo cumulativas.

**§ 2º.** É vedado o pagamento cumulativo do adicional, quando o servidor encontrar-se em mais de uma hipótese do caput deste artigo.

**§ 3º.** Considera-se instrutor, para efeitos deste artigo, o servidor da GCMM que apresentar qualificação profissional, devidamente comprovada, para execução da atividade, para a qual for convocado.

**§ 4º.** Considera-se assessor da Corregedoria, para fins de recebimento deste adicional o servidor nomeado pelo Secretário Municipal de Defesa Social para integrar as Comissões Administrativas Processantes que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**§ 5º.** Considera-se integrante do Grupamento Especializado de Operações com Cães, para efeitos deste artigo, apenas o servidor que responde pelo cuidado e guia do cão pertencente à corporação.

**§ 6º.** Considera-se intendente ou armeiro da corporação o Guarda Civil Municipal designado mediante escala ou determinação do Comandante para atuar na liberação, recolhimento e manutenção das armas pertencentes à instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Adicional por Tempo de Serviço**

**Art. 62.** O servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a adicional de 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, a cada 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo do Município, observado o limite máximo de 06 (seis) quinquênios.

**§ 1º.** É vedado o cômputo de tempo anterior em função pública, ou contratação a qualquer título, e o tempo de serviço anterior à publicação desta lei, respeitado o direito adquirido pelos servidores que, na data de publicação desta lei, perceberam o adicional com base em legislação anterior.

**§ 2º.** O adicional de tempo de serviço previsto neste artigo incorpora-se a remuneração do servidor para fins de aposentadoria, gozo de licença-prêmio, licenças e afastamentos remunerados previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, férias regulamentares e décimo-terceiro salário.

**§ 3º.** As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município suspendem a contagem de tempo para fins do adicional por tempo de serviço previsto neste artigo.

**§ 4º.** Os atuais ocupantes de cargo público que percebem quinquênio à razão de 2% sobre o vencimento inicial da classe, permanecerão percebendo os adicionais já concedidos na data da publicação dessa lei, sob a rubrica “quinquênio Lei Complementar 003/2001”. Os quinquênios concedidos a partir da publicação desta lei serão pagos à razão de 3% sobre o vencimento básico do servidor sob a rubrica “quinquênio”, computado o lapso temporal a partir da concessão do último quinquênio.

**§ 5º.** O adicional por tempo de serviço - quinquênio - incide sobre eventual Vantagem Pessoal (VP) que o servidor fizer jus, nos termos desta lei.

## **TÍTULO VIII**

### **Da Proteção e Segurança dos Guardas Municipais**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **Da Proteção e Segurança dos Guardas Municipais**

**Art. 63.** A servidora ocupante de cargo efetivo da Guarda Municipal gestante ou lactante será afastada das atividades e operações perigosas enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades em serviço não perigoso.

**Art. 64.** Deverão ser adotadas as medidas de proteção a partir do resultado da avaliação, previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

**Parágrafo único.** Os documentos que compõem o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverão estar sempre disponíveis aos servidores interessados ou aos seus representantes.

## **TÍTULO IX**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 65.** A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta lei.

**§ 1º.** Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal - VP.

**§ 2º.** Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices dos reajustes gerais anuais.

**§ 3º.** A Vantagem Pessoal (VP) de que trata o parágrafo anterior, incorporar-se-á a remuneração do servidor para fins de aposentadoria, licenças e afastamentos remunerados previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, férias regulamentares e décimo-terceiro salário. E sobre ela incidirão os mesmos índices dos reajustes gerais anuais e reajustes setoriais que forem concedidos.

**§ 4º.** Incidirão sobre a vantagem pessoal, nos mesmos percentuais previstos nesta lei, o adicional por tempo de serviço, a progressão horizontal, a promoção vertical e a gratificação de plantão, bem como o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

**Art. 66.** Os atuais ocupantes de cargo efetivo da Guarda Civil Municipal de Mariana poderão requerer a primeira promoção vertical, no prazo de 30 dias a contar a publicação dessa lei, comprovado o cumprimento de todos os requisitos de capacitação, habilitação e comportamento funcional previstos no artigo 52 e seguintes.

**§ 1º.** O requisito temporal exigido para promoção vertical será considerado computando-se o tempo de efetivo exercício a contar da data da posse no cargo da GCMM.

**§ 2º.** Os atuais ocupantes de cargo efetivo da GCMM poderão concorrer aos cargos de Subinspetor e Inspetor, no primeiro processo de promoção ao Grupo de Comando que deverá ser realizado pela Administração Pública no prazo máximo de 06 meses a contar da publicação dessa lei.

**§ 3º.** Os atuais ocupantes do cargo efetivo de GCMM que concorrerem à promoção aos cargos de Subinspetor e Inspetor, nos termos do § 2º. , deverão cumprir todos os demais requisitos legais previstos nesta lei, sendo exigido como único requisito temporal, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício na data da vigência dessa lei.

**§ 4º.** Os atuais ocupantes do cargo efetivo de GCMM que concorrerem à promoção aos cargos de Subinspetor e Inspetor, nos termos dos §§ 2º. e 3º serão enquadrados nos cargos de acordo com a classificação no processo de promoção, observado o número de vagas oferecidas.

**§ 5º.** A presente regra de transição aplica-se somente à primeira promoção dos atuais ocupantes de cargo efetivo da GCMM, desde que requerido no prazo de 30 (trinta) dias, e ao primeiro processo de promoção aos cargos de Subinspetor e Inspetor.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 67.** Aos Guardas Municipais se aplica subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana.

**Art. 68.** Ficam extintas as gratificações e benefícios pecuniários não previstos nesta lei, com exceção do auxílio-alimentação previsto na Lei 2.592/2011.

**Art. 69.** Não se aplicam aos ocupantes de cargos e classes previstos nesta lei, os artigos 64 e 65 da Lei Complementar 005/2001 e os artigos 30 a 34 da Lei Complementar 003/2001.

**Art. 70.** Integram a presente lei seus Anexos.

I - Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II - Anexo II: Tabela de Vencimento Básico e Progressão Funcional da Carreira;

III - Anexo III: Descrição dos Cargos;

**Art. 71.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

**Art. 72.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 73.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º e seguintes da Lei Complementar nº 04 de 03 de dezembro de 2001 e a Lei 2.870/2014.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 05 de novembro de 2019.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

**ANEXO I - QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL</b>				
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA</b>
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	GM02	90%	40 horas	Ensino Médio Completo
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	GM01		40 horas	Ensino Médio Completo 100 horas/aula em cursos de Aperfeiçoamento
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE ESPECIAL	GMES		40 horas	Ensino Médio/Completo 300 horas/aula em Cursos de Aperfeiçoamento
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE DISTINTA	GMDI		40 horas	Ensino Médio/Completo 360 horas/aula em Cursos de Aperfeiçoamento
SUBINSPETOR	SUBI	6%	40 horas	Curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC 360 horas/aula em Cursos de Aperfeiçoamento
INSPETOR	INSP	4%	40 horas	Curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC 360 horas/aula em Cursos de Aperfeiçoamento

**ANEXO II - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

NÍVEL	NOMENCLATURA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	2.420,702.469,112.518,502.568,872.620,242.672,652.726,102.780,622.836,242.892,962.950,823.009,843.070,033.131,433.194,06														
II	Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	2.541,742.592,572.644,422.697,312.751,262.806,282.862,412.919,652.978,053.037,613.098,363.160,333.223,533.288,013.353,77														
III	Guarda Civil Municipal de Classe Especial	2.668,822.722,202.776,642.832,172.888,822.946,593.005,533.065,643.126,953.189,493.253,283.318,343.384,713.452,413.521,45														
IV	Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	2.802,262.858,312.915,472.973,783.033,263.093,923.155,803.218,923.283,303.348,963.415,943.484,263.553,953.625,033.697,53														
V	Sub-Inspetor	3.082,493.144,143.207,023.271,163.336,593.403,323.471,383.540,813.611,633.683,863.757,543.832,693.909,343.987,534.067,28														
VI	Inspetor	3.236,613.301,353.367,373.434,723.503,413.573,483.644,953.717,853.792,213.868,053.945,414.024,324.104,814.186,904.270,64														

### ANEXO III - DESCRIÇÃO DO CARGOS

<b>CARGO: GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE</b>
---

<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
----------------------------

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
-----------------------------------

Formação no ensino médio

<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA</b>
----------------------------

Grupo de Execução

Executa atividades visando a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, exercendo atividades de polícia administrativa, objetivando garantir direitos e liberdades individuais em favor do interesse público

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e próprios Municipais;
- II - Exercer a vigilância nos logradouros públicos;
- III - Preservar a moralidade e o sossego público;
- IV - Assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;
- V - Participar de ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;
- VI - Colaborar com as autoridades federais e estaduais;
- VII - Auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo;
- VIII - Fiscalizar e orientar os munícipes no cumprimento das legislações estabelecidas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos cidadãos;
- IX - Realizar atividades preventivas, de fiscalização e orientação voltadas à segurança de trânsito e pedestres nas vias e logradouros, inclusive aplicando penalidades que lhe compete na forma da lei;
- X - Prevenir e reprimir ações ambientais predatórias;
- XI - Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
- XII - Atender pessoas, identificá-las e encaminhá-las às unidades desejadas;
- XIII - Auxiliar na recepção de acidentes e doentes, encaminhando-os para o atendimento médico;
- XIV - Dar aviso imediato às autoridades e prestar auxílio à brigada responsável em caso de incêndios;
- XV - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- XVI - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade; Pontualidade; Disciplina; Capacidade Técnica; Capacidade de Iniciativa; Responsabilidade; Eficiência; Ética no exercício da profissão e no serviço público; Equilíbrio Emocional; Dedicção; Apresentação Pessoal; Cooperação; Dinamismo; Sociabilidade; Capacidade de Organização e Facilidade de Expressão.

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE**

**FORMA DE PROVIMENTO**

Progressão Vertical

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Formação no ensino médio

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Grupo de Execução

Executa todas as atividades previstas para o cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe e as atribuições específicas do próprio cargo

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e próprios Municipais;
- II - Exercer a vigilância nos logradouros públicos;
- III - Preservar a moralidade e o sossego público;
- IV - Assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;
- V - Participar de ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;
- VI - Colaborar com as autoridades federais e estaduais;
- VII - Auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo;
- VIII - Fiscalizar e orientar os munícipes no cumprimento das legislações estabelecidas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos cidadãos;
- IX - Realizar atividades preventivas, de fiscalização e orientação voltadas à segurança de trânsito e pedestres nas vias e logradouros, inclusive aplicando penalidades que lhe compete na forma da lei;
- X - Prevenir e reprimir ações ambientais predatórias;
- XI - Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
- XII - Atender pessoas, identificá-las e encaminhá-las às unidades desejadas;
- XIII - Auxiliar na recepção de acidentes e doentes, encaminhando-os para o atendimento médico;
- XIV - Dar aviso imediato às autoridades e prestar auxílio à brigada responsável em caso de incêndios;
- XV - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- XVI - Exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;
- XVII - Orientar o uso e baseamento adequado das viaturas;
- XVIII - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade; Pontualidade; Disciplina; Capacidade Técnica; Capacidade de Iniciativa; Responsabilidade; Eficiência; Ética no exercício da profissão e no serviço público; Equilíbrio Emocional; Dedicção; Apresentação Pessoal; Cooperação; Dinamismo; Sociabilidade; Capacidade de Organização e Facilidade de Expressão.

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL DE CLASSE ESPECIAL**

**FORMA DE PROVIMENTO**

Progressão Vertical

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Formação em Ensino Médio Completo

300 horas/aula em Cursos de Aperfeiçoamento

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Grupo de Execução/Coordenação

Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Municipal de 2ª Classe e de Guarda Municipal de 1ª Classe e as atribuições específicas do cargo

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e próprios Municipais;
- II - Exercer a vigilância nos logradouros públicos;
- III - Preservar a moralidade e o sossego público;
- IV - Assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;
- V - Participar de ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;
- VI - Colaborar com as autoridades federais e estaduais;
- VII - Auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo;
- VIII - Fiscalizar e orientar os munícipes no cumprimento das legislações estabelecidas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos dos cidadãos;
- IX - Realizar atividades preventivas, de fiscalização e orientação voltadas à segurança de trânsito e pedestres nas vias e logradouros, inclusive aplicando penalidades que lhe compete na forma da lei;
- X - Prevenir e reprimir ações ambientais predatórias;
- XI - Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
- XII - Atender pessoas, identificá-las e encaminhá-las às unidades desejadas;
- XIII - Auxiliar na recepção de acidentes e doentes, encaminhando-os para o atendimento médico;
- XIV - Dar aviso imediato às autoridades e prestar auxílio à brigada responsável em caso de incêndios;
- XV - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- XVI - Exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;
- XVII - Orientar o uso e baseamento adequado das viaturas;
- XVIII - Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Civil Municipal - 2ª Classe e pelo Guarda Civil Municipal - 1ª Classe, assumindo a responsabilidade pela equipe;
- XIX - Substituir o Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- XX - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade; Pontualidade; Disciplina; Capacidade Técnica; Capacidade de Iniciativa; Responsabilidade; Eficiência; Ética no exercício da profissão e no serviço público; Equilíbrio Emocional; Dedicção; Apresentação Pessoal; Cooperação; Dinamismo; Sociabilidade; Capacidade de Organização e Facilidade de Expressão.

**CARGO: GUARDA MUNICIPAL DE CLASSE DISTINTA**

**FORMA DE PROVIMENTO**

Progressão Vertical

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Formação em Ensino Médio Completo  
360 horas/aula em Cursos de Aperfeiçoamento

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Grupo de Execução/Coordenação  
Executa todas as atividades previstas para os cargos de Guarda Municipal de 2ª Classe, de Guarda Municipal de 1ª Classe e de Guarda Municipal de Classe Especial e as atribuições específicas previstas para o cargo

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e próprios Municipais;
- II - Exercer a vigilância nos logradouros públicos;
- III - Preservar a moralidade e o sossego público;
- IV - Assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;
- V - Participar de ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;
- VI - Colaborar com as autoridades federais e estaduais;
- VII - Auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo;
- VIII - Fiscalizar e orientar os munícipes no cumprimento das legislações estabelecidas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos dos cidadãos;
- IX - Realizar atividades preventivas, de fiscalização e orientação voltadas à segurança de trânsito e pedestres nas vias e logradouros, inclusive aplicando penalidades que lhe compete na forma da lei;
- X - Prevenir e reprimir ações ambientais predatórias;
- XI - Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
- XII - Atender pessoas, identificá-las e encaminhá-las às unidades desejadas;
- XIII - Auxiliar na recepção de acidentes e doentes, encaminhando-os para o atendimento médico;
- XIV - Dar aviso imediato às autoridades e prestar auxílio à brigada responsável em caso de incêndios;
- XV - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- XVI - Exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;
- XVII - Orientar o uso e baseamento adequado das viaturas;
- XVIII - Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Civil Municipal - 2ª Classe e pelo Guarda Civil Municipal - 1ª Classe, assumindo a responsabilidade pela equipe;
- XIX - Substituir o Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- XX - Orientar e fiscalizar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, postura pessoal, tratamento respeitoso e cumprimento das ordens emanadas dos superiores;
- XXI - Prelecionar o efetivo diariamente sobre os assuntos do serviço e das missões que lhe foram confiadas;
- XXII - Exercer a função de encarregado de viatura;
- XXIII - Exercer a função de auxiliar ou de instrutor, neste caso desde que possua comprovada formação na matéria a ser ministrada;
- XIV - Comandar o efetivo de Guardas Civas Municipais que regularmente lhe competir ou que lhe seja confiado;
- XV - Orientar e fiscalizar os Guardas Civas Municipais nas situações decorrentes dos trabalhos a serem realizados, bem como efetuar a distribuição das ordens referentes ao serviço;
- XVI - Inspeccionar os Guardas Civas Municipais sob sua subordinação, no que se refere à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições;
- XVII - Contribuir para a solução de demandas existentes dos Guardas Civas Municipais perante os superiores;
- XVIII - Orientar e fiscalizar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, postura pessoal, tratamento respeitoso e cumprimento das ordens emanadas dos superiores;
- XIX - Prelecionar o efetivo diariamente sobre os assuntos do serviço e das missões que lhe foram confiadas;
- XX - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade; Pontualidade; Disciplina; Capacidade Técnica; Capacidade de Iniciativa; Responsabilidade; Eficiência; Ética no exercício da profissão e no serviço público; Equilíbrio Emocional; Dedicção; Apresentação Pessoal; Cooperação; Dinamismo; Sociabilidade; Capacidade de Organização e Facilidade de Expressão.

**CARGO: SUBINSPETOR**

**FORMA DE PROVIMENTO**

Progressão Vertical

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Formação em Curso Superior Completo

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Grupo de Comando

Supervisiona e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir, as ordens emanadas pelos superiores, bem como executa as demais atribuições conferidas aos cargos precedentes

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e próprios Municipais;
- II - Exercer a vigilância nos logradouros públicos;
- III - Preservar a moralidade e o sossego público;
- IV - Assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;
- V - Participar de ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;
- VI - Colaborar com as autoridades federais e estaduais;
- VII - Auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo;
- VIII - Fiscalizar e orientar os munícipes no cumprimento das legislações estabelecidas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos dos cidadãos;
- IX - Realizar atividades preventivas, de fiscalização e orientação voltadas à segurança de trânsito e pedestres nas vias e logradouros, inclusive aplicando penalidades que lhe compete na forma da lei;
- X - Prevenir e reprimir ações ambientais predatórias;
- XI - Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;
- XII - Atender pessoas, identificá-las e encaminhá-las às unidades desejadas;
- XIII - Auxiliar na recepção de acidentes e doentes, encaminhando-os para o atendimento médico;
- XIV - Dar aviso imediato às autoridades e prestar auxílio à brigada responsável em caso de incêndios;
- XV - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- XVI - Exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;
- XVII - Orientar o uso e baseamento adequado das viaturas;
- XVIII - Colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Civil Municipal - 2ª Classe e pelo Guarda Civil Municipal - 1ª Classe, assumindo a responsabilidade pela equipe;
- XIX - Substituir o Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado;
- XX - Orientar e fiscalizar o efetivo subordinado quanto ao uso correto do uniforme, das viaturas, do armamento e dos equipamentos, postura pessoal, tratamento respeitoso e cumprimento das ordens emanadas dos superiores;
- XXI - Prelecionar o efetivo diariamente sobre os assuntos do serviço e das missões que lhe foram confiadas;
- XXII - Exercer a função de encarregado de viatura;
- XXIII - Exercer a função de auxiliar ou de instrutor, neste caso desde que possua comprovada formação na matéria a ser ministrada;
- XIV - Comandar o efetivo de Guardas Civis Municipais que regularmente lhe competir ou que lhe seja confiado;
- XV - Orientar e fiscalizar os Guardas Civis Municipais nas situações decorrentes dos trabalhos a serem realizados, bem como efetuar a distribuição das ordens referentes ao serviço;
- XVI - Inspeccionar os Guardas Civis Municipais sob sua subordinação, no que se refere à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições;
- XVII - Contribuir para a solução de demandas existentes dos Guardas Civis Municipais perante os superiores;
- XVIII - Supervisionar os diversos setores de serviços dos Guardas Civis Municipais;
- XIX - Fiscalizar e orientar quanto ao aspecto disciplinar o desempenho dos Guardas Civis Municipais;
- XX - Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre as diversas ocorrências no Município de responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
- XXI - Atuar como elo entre as respectivas chefias e subordinados;
- XXII - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços, atuando como ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- XXIV - Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade; Pontualidade; Disciplina; Capacidade Técnica; Capacidade de Iniciativa; Responsabilidade; Eficiência; Ética no exercício da profissão e no serviço público; Equilíbrio Emocional; Dedicção; Apresentação Pessoal; Cooperação; Dinamismo; Sociabilidade; Capacidade de Organização e Facilidade de Expressão; Liderança; Espírito de Equipe.

**CARGO: INSPETOR**

**FORMA DE PROVIMENTO**

Promoção por tempo de serviço e processo seletivo

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Formação em Curso Superior Completo

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Grupo de Comando

Coordena e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelo Comando Geral, além de executar as demais atribuições conferidas aos postos hierárquicos que o anteceda

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Elaborar escalas de serviço;
2. Mediar comportamento disciplinar;
3. Coordenar as atividades dos Subinspetores e demais Guardas;
4. Analisar as praxes de trabalho aplicadas pela Guarda;
5. Sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência do serviço;
6. Elaborar e Preencher o formulário de conceito profissional;
7. Elaborar a interpretação de dados estatísticos das ocorrências, apresentando relatórios com gráficos;
8. Analisar e responder sugestões dadas pelos membros da Guarda Civil Municipal, colocando-as em prática quando forem aprovadas;
9. Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade; Pontualidade; Disciplina; Capacidade Técnica; Capacidade de Iniciativa; Responsabilidade; Eficiência; Ética no exercício da profissão e no serviço público; Equilíbrio Emocional; Dedicção; Apresentação Pessoal; Cooperação; Dinamismo; Sociabilidade; Capacidade de Organização e Facilidade de Expressão; Liderança; Espírito de Equipe.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**TERMO DE FOMENTO Nº 011/2019 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA **OBJETO:** Auxílio financeiro ao proponente para atendimento médico e odontológico aos munícipes ruralistas do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 30.600,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.20.608.0011.2.277-335041 1100 ficha 698 **PRAZO:** 18 meses **DATA:** 07/11/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

# Publicações SAAE Mariana

## Publicações Diversas: Notificações

**Publicações Diversas: Notificações**

**EDITAL Nº027/2019**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES POR PERFILAGEM ÓPTICA, ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS, ESTUDOS GEOFÍSICOS, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE POÇOS VISANDO À ADEQUAÇÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO POR MEIO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE MARIANA, MG, em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, Anexo VII deste Edital.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - MG, TORNA PÚBLICO, NA PRESENÇA E CIÊNCIA DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNADO(A) PELA PORTARIA Nº. SAAE - 079/2019, QUE ÀS **08h00min** DO DIA **17/12/2019**, NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, LOCALIZADA RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MARIANA/MG, CEP 35420-000, SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, DO TIPO **“MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS”**.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado

Telefone:

**Obtivemos através do acesso à página [www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.**

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando comunicação futura entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao setor de Licitações, através do e-mail [licitacao@saaemariana.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaemariana.mg.gov.br). A não remessa do recibo exime o SAAE, da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019**

**PROCESSO Nº 031/2019**

A presente licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES POR PERFILAGEM ÓPTICA, ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS, ESTUDOS GEOFÍSICOS, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE POÇOS VISANDO À ADEQUAÇÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO POR MEIO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE MARIANA, MG, regula-se, por este edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte seqüência:

<b>PARTE I</b>	<b>NORMAS ESPECIAIS</b>
<b>PARTE II</b>	<b>NORMAS GERAIS</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DE CARTA PROPOSTA</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>DECLARAÇÃO CONJUNTA</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>MINUTA DE ATA</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>

**PARTE I - NORMAS ESPECIAIS:** apresenta as disposições aplicáveis particularmente a licitação.

**PARTE II - NORMAS GERAIS:** apresentam as regras gerais aplicáveis ao procedimento de julgamento;

## PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS

O edital prevê o procedimento a ser observado pela licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A participação da empresa neste certame implica na aceitação expressa e formal dos termos e condições deste edital, razão pela qual o SAAE não aceitará, a partir daí, qualquer reclamação ou recurso contra as normas aqui estabelecidas, salvo sua prévia, tempestiva e formal impugnação.

## PARTE I - NORMAS ESPECIAIS

### 1-DO PREÂMBULO:

O SAAE de Mariana, com instalações na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 - Bairro São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35.420-000, CNPJ nº 07.711.512/0001-05 torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo edital se encontra à disposição dos interessados, para exame e aquisição na sala da Comissão Permanente de Licitação ou no site [www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br). A licitação estabelecerá as condições estatuídas neste edital e será regida pela Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores bem como a Lei Complementar nº. 123/2006, além do Decreto Municipal 9.818/19.

### 1. - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES POR PERFILAGEM ÓPTICA, ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS, ESTUDOS GEOFÍSICOS, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE POÇOS VISANDO À ADEQUAÇÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO POR MEIO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE MARIANA, MG.**

### 1. - TIPO DE LICITAÇÃO

Esta licitação se processa na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, em sistema de registro de preço, do tipo menor preço global, por execução indireta, sob regime de empreitada por preços unitários**, sendo seu objeto executado com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais.

### 1.3 - DATAS DE PROTOCOLO E JULGAMENTO

**1.3.1** Os envelopes de **“Habilitação”** e de **“Proposta de Preço”** de empresa interessada em participar desta licitação deverão ser protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 - Bairro São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35420-000, até às **08:00 horas do dia 17/12/2019**, prazo preclusivo do direito de participação.

**1.3.1.1** O SAAE não se responsabilizará e NÃO serão aceitas documentações que, tendo sido enviadas via postal ou entregue em outros setores e locais que não o indicado no item 1.3.1, não chegarem à Comissão Permanente de Licitação até o dia **17/12/2019, às 08:00 horas**.

**1.3.1.2** A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento dar-se-ão no **dia 12/12/2019, às 08:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima supracitado, com a presença de quantos se interessarem.

### **1.3.2 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**1.3.2.1** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade ou objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**1.3.2.2.** Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou tenha sido o ato que declarou a suspensão anulada ou revogada.

**1.3.2.2.1** A reunião das licitantes em consórcio implica em um aumento significativo na complexidade da gestão dos contratos, o que pode criar sérios problemas para a área técnica dos setores envolvidos com os serviços.

**1.3.2.3.** A documentação de habilitação (**Envelope 1**) e a Proposta de Preços (**Envelope 2**), deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, até às **08h:00min** do dia **17/12/2019**, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, devidamente identificados, conforme a seguir:

<i>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE-MARIANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019 ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTOS P/ HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE/FAX:</i>	<i>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE-MARIANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019. ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE/FAX:</i>

### **1.3.3 - DO CREDENCIAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberto o certame licitatório em data e hora, especificadas neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

Para a realização do credenciamento o representante legal deverá apresentar-se ao Presidente da Comissão de Licitação munido dos seguintes documentos:

#### **Para Sócios/Proprietários das empresas deverão entregar:**

- Documento de Identidade (original / cópia autenticada).

- Contrato social com as alterações ou última alteração contratual consolidada (original ou cópia autenticada).

**Para não Sócios/Proprietários deverão entregar:**

- Procuração Específica ou documento de credenciamento (original) “Anexo I”.
- Contrato social com as alterações ou última alteração contratual consolidada (cópia autenticada).
- Documento de Identidade (cópia autenticada).

**Os documentos do credenciamento, supracitados, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta.**

**1.3.4 -APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “1”**

Os documentos que deverão ser apresentados no envelope “1” - “Documentos de Habilitação”, terão que demonstrar atendimento às exigências indicadas neste item.

- a) estar em nome do licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.
- d) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- e) **Tanto as cópias, que acaso sejam necessárias, quanto a autenticação dos documentos, junto à Comissão de Licitação, deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item anterior no ato da abertura do certame não serão habilitados para a participação no certame.**
- f) Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado sem autenticação do cartório competente ou da Comissão Permanente de Licitação será considerado inválido, impedindo que a empresa licitante que o apresentou participe do certame.
- g) A falta de quaisquer dos documentos acima referidos ou apresentação dos mesmos sem a devida autenticação pelo órgão competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, com o prazo vencido, implicará na **inabilitação do licitante** de participar da próxima fase da licitação.
- i) **Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.**
- j) **Serão aceitos documentos que expressem suas respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. Esse dispositivo não se aplica aos itens de “a” e “b” da REGULARIDADE FISCAL.**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações,

conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

**b.1)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

**b.2)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**b.3)** No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial.

### **REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÕES:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas incluindo obrigatoriamente:

**c.1)** Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união

**c.2)** Certidão de quitação com a fazenda estadual.

**c.3)** Certidão de quitação com a fazenda municipal da sede da licitante.

**c.4)** Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

**d)** Prova de regularidade relativa à seguridade social:

**d.1)** Certificado de regularidade de FGTS (CRF).

**d.2)** Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa perante o INSS.

**e)** Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme Anexo III e IV.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A EMPRESA, para efeito de comprovação de qualificação técnica, deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica:

**a)** Atestado (s) de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, comprovando ter o profissional - Engenheiro de Minas, Engenheiro Geólogo ou qualquer outro profissional que possua habilitação técnica para o serviço, sido responsável técnico pela execução de serviços de mesma natureza dos aqui licitados, com ênfase nos seguintes serviços:

**a.1)** Execução e Fiscalização de projetos de poços tubulares profundos;

**a.2)** Estudos técnicos de poços tubulares profundos incluindo perfilagem óptica, teste de produção,

análises da qualidade da água, estudos hidrogeológicos e geofísicos;

**a.3) Regularização de poços;**

A empresa poderá comprovar o vínculo com o profissional ao qual se refere o atestado no sub-item anterior por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

**1)** cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e de Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), com a respectiva relação de funcionários, referente ao último recolhimento devido anterior a data da entrega da proposta, devidamente quitada. Caso o empregado tenha sido admitido entre a data de pagamento da GFIP e a data da licitação, não será necessária a apresentação da mesma;

**2)** no caso de sócio administrador, apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa;

**3)** contrato por serviço certo, cujo objeto seja, no todo ou em parte, o mesmo que o proposto neste edital. O contrato deverá estar de acordo com o que prevê o art.443, §2º da CLT, para que possa ser considerado válido.

No caso de alteração (substituição) do profissional RT durante a realização do serviço, o novo profissional contratado deverá apresentar, por intermédio da empresa, novo atestado de capacidade técnica compatível com o que está indicado no sub-item "a", mantendo desta maneira as mesmas condições exigidas nos procedimentos de qualificação técnica do Edital.

**b)** Certidão de Registro da licitante proponente (empresa) e de seu Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

**c)** Documento comprobatório de quitação de débito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa e do (s) responsável (is) técnico(s), nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66.

Se houver alguma certidão de quitação de débito junto ao CREA, em que conste a quitação de ambos (empresa e responsável técnico) poderá esta ser aceita ao invés das duas certidões descritas na alínea acima.

Para comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da empresa aceitar-se-á, no máximo, 03 (três) atestados.

Eventual contradição entre disposições do Anexo VII deste Edital e as comprovações exigidas neste tópico predominar-se-á aquelas aqui estipuladas, devendo ser interpretadas aquelas cujo efeito promovam a ampliação da concorrência.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices contábeis:

**A.1)** Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0;

ILC =  $AC / PC$ , onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

**A.2)** Índice de Liquidez Geral - ILG- igual ou superior a 1,0;

$ILG = AC + RLP / PC + ELP$  onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável de Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível de Longo Prazo.

**A.3)** Índice de Endividamento Total- IET- Igual ou inferior a 0,50;  $IET = (PC + ELP) / AT$  onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível de Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

**b)** As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado, e as sociedades limitadas deverão apresentá-lo, assim como as demonstrações contábeis, através da cópia extraída do livro diário, devidamente registrado no órgão competente, assinado por contador com registro no CRC e pelo sócio gerente, incluindo o termo de abertura e encerramento.

**c)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial do licitante, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, até 90 (noventa) dias antes da data da entrega da documentação.

## **1.5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1.5.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO (ANEXO II).**

**1.5.2 -** O(s) preço(s) dos serviços devem ser apresentados em moeda corrente brasileira, com **duas casas decimais**, discriminando os preços unitários, totais e o total geral, conforme detalhamento do serviço.

**1.5.3 -** O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**.

**1.5.4 -** O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.

**1.5.5 -** Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, todos os serviços técnicos, materiais, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, mão de obra e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, viagens e transporte, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, e ainda quaisquer outras despesas legais não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

**1.5.6 -** Será desclassificada a proposta que não se contiver nos estritos termos do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, ou não atender às exigências do edital ou contiver preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**1.5.6.1** - Considerar-se-ão excessivos os preços finais, totais, propostos por licitantes, fixados em valor superior ao total orçado pelo SAAE constante do item 1.8 (Valor de Referência), deste edital, considerado ainda cada preço unitário de que consta em Termo de Referência, conforme Anexo VII, **CUJOS VALORES UNITÁRIOS DEVERÃO SERVIR DE PARÂMETRO AOS INTERESSADOS POSTO QUE SERÃO TAMBÉM UTILIZADOS COMO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.**

**1.5.7** - Junto à Proposta deverão ser apresentados a PLANILHA DE PREÇOS, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, pelo qual a licitante se propõe a executar respeitando o prazo máximo conforme planilha, e a COMPOSIÇÃO DO BDI utilizado para materiais e serviços. A EMPRESA sujeita ao regime de tributação de incidência de PIS e COFINS **não cumulativa** deve apresentar anexo às planilhas de composição de BDI, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON utilizado para elaborar a declaração de que os percentuais de PIS e de COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, sendo estes os percentuais a serem adotados pela EMPRESA na Composição do BDI proposto pela mesma.

**1.5.8-** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes critérios:

**1.5.9** - Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro (por extenso).

**1.5.10** - Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro (unitário).

**1.5.11** - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário;

**1.5.12** - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## **1.6 - PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.6.1** - Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o **SAAE MARIANA** terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela licitante contratada, para a conferência da medição, para constatação da conclusão do(s) evento(s) relacionado(s) no Contrato, bem como pela verificação e conferência da documentação hábil de cobrança.

**1.6.2** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da etapa constante do cronograma físico-financeiro e apresentação da Nota Fiscal.

**1.6.3** - O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS e INSS e certidão municipal.

## **1.7 - FONTE DE RECURSO**

Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos próprios e vinculados da dotação orçamentária:

17.122.0027.6.001. 339039 - Ficha 026

## **1.8 - VALOR DE REFERÊNCIA**

O valor estimado para a contratação, conforme planilha de custos elaborada pelo SAAE (**Anexo VII**) é de **R\$1.803.559,51 (um milhão, oitocentos e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

## **1.9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**1.9.1** A adjudicação e o Ato de Homologação serão assinados pelo Diretor Executivo do SAAE.

## **1.10 - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente edital será publicado e disponibilizado nos meios oficiais pertinentes, para efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## **PARTE II - NORMAS GERAIS**

### **2.1 - REGIME LEGAL**

A contratação de empresa para execução dos serviços aqui licitados rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, em sua redação vigente, e pela Lei Federal 5.194/66.

### **2.2 - PARTICIPANTES**

Poderá participar da licitação somente empresa que satisfaça às exigências especificadas na **PARTE I - NORMAS ESPECIAIS** deste edital, vedada, expressamente, a formação de consórcios.

### **2.3 - PROCEDIMENTO**

**2.3.1** - À empresa licitante cumpre apresentar dois envelopes numerados, opacos e lacrados, endereçados ao SAAE de Mariana, contendo: o de número 1 a documentação exigida para sua habilitação, e o de número 2 a proposta de preços. Os envelopes serão identificados, conforme item 1.3.2.3 do Edital.

**2.3.2** - Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes e abertura da licitação.

**2.3.3** - Poderá se manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão só seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento de credenciamento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação.

**2.3.4** - Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas de preços das concorrentes, após o que, proceder-se-á a abertura dos envelopes que contem os documentos de "HABILITAÇÃO", cujo conteúdo será submetido ao exame e rubrica dos credenciados, para que a tanto se interessarem.

**2.3.5** - Concluído o exame da documentação apresentada, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

**2.3.6** - Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que solucionado o incidente. Não havendo, proceder-se-á ao conhecimento do conteúdo das propostas de preços das licitantes habilitadas, que também será submetido ao exame dos interessados. Após análise, na mesma assentada ou em outra que designar, a Comissão pronunciará a classificação final, indicando a vencedora do certame.

**2.3.7** - À Comissão de licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento e a decisão adotada à homologação da autoridade competente.

**2.3.8** - O SAAE de Mariana reserva-se o direito de, por despacho fundamentado de seu Diretor, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito a indenização: **Revogar** a licitação, em razão de interesse público; **Anular** o procedimento, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso; **Homologar** o resultado do julgamento, sem prejuízo da redução superveniente das atividades por serem contratadas.

## **2.4 - RECURSOS**

**2.4.1** - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

**2.4.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**2.4.3** - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

**2.4.3.1** - ser dirigido à Autoridade Superior, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial.

**2.4.3.2** - ser dirigido à Autoridade Superior, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**2.4.3.3** - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

**2.4.3.4** - Ser protocolizado na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35420-000.

**2.4.2** - O SAAE de Mariana não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estipulado no subitem 2.4.3.4 deste Título, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**2.4.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**2.4.5** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**2.4.7** - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial.

## **2.5 - CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Será declarada vencedora desta licitação e assim classificada em primeiro lugar, a licitante que oferecer proposta de menor valor global.

## **2.6 - CLÁUSULA DE ADESÃO**

O protocolamento de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

## **2.7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**2.7.1** - Qualquer esclarecimento sobre esta licitação será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme subitem 2.3.2 deste instrumento.

## **2.8 - CLÁUSULA ESPECIAL**

2.8.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerá facultativamente, a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

## **PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS**

### **3.1 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO**

**3.1.1**-O SAAE de Mariana convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de **cinco dias úteis**, contado da data da convocação, para assinar o termo de ata ou contrato, de acordo com a minuta que constitui o **Anexo V e VI** deste Edital.

**3.1.2**- A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da ata ou contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pelo SAAE de Mariana.

**3.1.3** - Transcorrido o prazo sem que a ata ou contrato sejam assinados, o SAAE de Mariana poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar ata/contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

**3.1.4** - Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura da ata ou contrato, o SAAE de Mariana, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**3.1.5** - A licitante vencedora, no momento da assinatura da ata ou contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme especificado neste edital, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

## **3.2. - CONTRATAÇÃO**

**3.2.1**- Observar-se-ão na ata ou contrato que se celebrar com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços e obras licitados, as normas legais vigentes e as regras a seguir expressa, atendidas ainda as especificações técnicas porventura inseridas neste edital.

**3.2.2** - Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” específica, previamente emitida. **A contratada deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à ordem recebida para iniciar os serviços contratados, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor da contratação.**

## **3.3 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituirão peças integrantes do contrato/ata independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos e a proposta da licitante contratada.

## **3.4 -ADITAMENTO**

O SAAE de Mariana poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

## **3.5 - PUBLICIDADE**

O contrato, eventuais termos aditivos ou apostilas que lhe forem incorporados, serão publicados no órgão da Imprensa Oficial, em extrato, por iniciativa e conta do SAAE.

## **3.6 - PREÇOS**

**3.6.1 - Os serviços descritos no anexo VII** - Embora criteriosamente levantadas, são meramente informativas e destinam-se a permitir a uniformização das propostas. A licitante contratada receberá, pelas obras que vier a executar, o valor resultante das quantidades efetivamente realizadas, medidas com base nos preços **unitários** por ela propostos.

**3.6.2** - A licitante que não apresentar preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis em itens propostos na planilha de preços, será considerada desclassificada pela Comissão de Licitação, em obediência aos preceitos fixados nos incisos I e II do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

**3.6.3** - As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento, que se revelem contidas no objeto licitado, se julgadas indispensáveis para a perfeita execução das obras contratadas, poderão ser objeto de justificativa técnica da fiscalização do SAAE submetida à aprovação da autoridade competente. Se aprovadas, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários ajustados entre as partes e integrados à planilha contratual mediante termo aditivo.

### **3.7 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.7.1 - Constituem obrigações da contratante:**

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste Edital;
- b) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.
- d) Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;
- e) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto do presente edital;
- f) Credenciar, quando julgar necessário, pessoal definitivamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados.

#### **3.7.2 - Constituem obrigações da contratada:**

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Participar à Fiscalização ou Supervisão do SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- c) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo SAAE.
- d) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- e) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

da execução do contrato;

**f)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à prestação do serviço objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

**h)** Ter pleno conhecimento das condições locais onde os serviços oriundos da presente contratação serão futuramente executados.

**i)** Transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais necessários a presente execução de serviços, correrão inteiramente por conta da CONTRATADA;

**j)** Todo e qualquer deslocamento ocorrerá, também, por conta da CONTRATADA;

**l)** Toda e qualquer modificação no contrato, deverá ter a anuência expressa do Setor de Engenharia do SAAE, por meio de termos aditivos, previstos em lei;

**m)** Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

**n)** Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

**o)** A CONTRATADA deverá providenciar junto aos órgãos competentes e manter sempre atualizada e acessível na obra toda documentação relativa aos Projetos, à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), CEI (Matrícula da obra) e Diário de Obra.

### **3.8 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Após a formalização pela contratada de que os serviços estão concluídos, a comissão de recebimento da obra providenciará vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento, emitirá o relatório, informando quais os serviços/materiais que deverão ser aceitos e quais os que deverão ser substituídos ou reparados.

**3.8.1** - A empresa contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão.

**3.8.2** - Concluídas as correções, a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não, a seu exclusivo critério.

**3.8.3** - Após a análise, não havendo correções a serem feitas, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento (TR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

### **3.9 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A licitante poderá ceder parcialmente a terceiros, os direitos decorrentes do presente contrato, desde que haja a prévia concordância do SAAE.

### **3.10 - PENALIDADES**

**3.10.1-** O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo primeiro. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal;

Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

**3.10.2** - O SAAE poderá promover a rescisão do contrato, além dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

### **3.11 - RESOLUÇÃO**

**3.11.1** - Constituem condições resolutivas do contrato:

O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas; O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do SAAE. O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o Código Civil Brasileiro.

**3.11.2** - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal ente as partes, o SAAE pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços afetivamente executados e aproveitados.

### **3.12 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao SAAE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

### **3.13 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**3.13.1** - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

Mariana/MG, 12 de novembro de 2019.

Adão do Carmo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2019**

O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e deverá ser registrado em cartório.

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) .....  
Portador do documento de identidade nº....., para representar nossa empresa, em todos os atos e reuniões relativas à Concorrência Pública 009/2019, ficando autorizado a assinar atas, rubricar documentos e propostas de licitantes, assinar e apresentar impugnações, interpor ou renunciar ao prazo de recursos e contestações, receber intimações e notificações.

.....  
.....

Local e data

Ass. do Resp. Legal

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou prorrogação pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura.

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2019**

**Abertura dia: 17/12/2019 às 08h00min**

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa a Concorrência Pública, conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) O valor da proposta é de R\$-----(------)
- b) Prazo de validade da proposta: -----dias (mínimo 60 dias)
- c) Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

**IDENTIFICAÇÃO:**

Razão Social: -----

CNPJ: -----

Endereço:-----

Inscrição Estadual: -----

Telefone: -----

Fax: -----

E-mail: -----

**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Representante Legal (Nome Legível): \_\_\_\_\_

( ) Sócio ( ) Procurador

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: \_\_\_\_\_

Conta para depósito: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

**OBS 1: Junto à esta proposta, dever ser apresentada uma via impressa da planilha de preços, planilha de composição de BDI e cronograma físico-financeiro.**

Mariana, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA**

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2019 DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e Lei Federal nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A Empresa....., participante do Processo nº: \_\_/2019, Concorrência nº: \_\_/2019, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES POR PERFILAGEM ÓPTICA, ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, ESTUDOS GEOFÍSICOS, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE POÇOS VISANDO À ADEQUAÇÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO POR MEIO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE MARIANA, MG, **COMPROMETE-SE** a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) . **Sr.** \_\_\_\_\_, **residente e domiciliado** \_\_\_\_\_, **Nº:** \_\_\_\_\_, **bairro** \_\_\_\_\_, **Cidade/UF** \_\_\_\_\_, **inscrito no CPF Nº** \_\_\_\_\_, **CREA Nº** \_\_\_\_\_.que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo SAAE de Mariana, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos na fase de habilitação deste Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas conseqüências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))

**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_\_**

**PROCESSO Nº. \_\_\_\_\_**

**VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sala do Presidente da CPL, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cirstóvão, CEP:35.420-000, Mariana/MG - Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência Pública \_\_\_\_\_, por deliberação da Comissão de Licitação, publicada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e homologada pelo Exmo. Sr. Diretor, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados pelo setor operacional do SAAE, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta Ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO:**

1. Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS ....., nos termos do Edital e seus anexos.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 2.2.** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir/contratar os produtos/serviços referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº. 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

**3. DO PREÇO:**

- 3.1.** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação na Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_.
- 3.2.** Em cada prestação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas na Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**4 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela correta prestação dos serviços com a adequada entrega do material no ..., podendo ser acordado em eventuais situações com a vencedora do certame, onde a mesma deve informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega do material, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

**5.1.1.** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

**5.1.2.** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

**5.1.3.** Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

**5.2.** O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**6.1.** As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**6.2.** Os serviços contratados e prestados deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração do SAAE.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2.** Serão aplicadas multas nos casos de:

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I - Advertência por escrito nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da contratação não executada;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não manter a proposta;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no SAAE de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste SAAE.

## **8. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula 02 da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º § 1º da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e a legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços

até que seja completado o período de 01 (um) ano, e a manutenção e atualização da tabela de preços em vigor é de responsabilidade da contratada.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo \_\_\_\_\_, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração do SAAE quando:

**10.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;

**10.1.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração do SAAE;

**10.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração do SAAE;

**10.1.6.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do SAAE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

**10.1.7.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas

de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

**10.1.7.1.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 07 (sete), caso não aceitas as razões do pedido.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Integram esta Ata, o edital da Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_ e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Mariana - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mariana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

P/ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA:

P/CONTRATADA:

P/TESTEMUNHAS:

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o SAAE de Mariana, com instalações na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 - Bairro São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35420-000, inscrito no CNPJ n.º 07.711.512/0001-05, neste ato representado pelo Exmo. Diretor Executivo, Sr. Amarildo Antônio Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ..., ....., cidade, Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES POR PERFILAGEM ÓPTICA, ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS, ESTUDOS GEOFÍSICOS, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE POÇOS VISANDO À ADEQUAÇÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO POR MEIO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE MARIANA, MG, conforme especificações contidas no edital, anexos e proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

**Parágrafo único:** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **menor preço global**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A Contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para executar os seguintes serviços ora contratados.

**Parágrafo Único:** O SAAE de Mariana, que emitirá Ordem de Serviço (O.S) para mobilização da Empresa contratada. Nesta data a Contratada deverá entregar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que respalde a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 Constituem obrigações da contratante:**

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta;
- b) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para execução da obra.
- d) Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

e) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto do presente contrato

f) Credenciar, quando julgar necessário, pessoal definitivamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados.

### **3.2 Constituem obrigações da contratada:**

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

b) Participar à Fiscalização ou Supervisão do SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

c) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo SAAE.

d) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;

e) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à prestação do serviço objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

h) Ter pleno conhecimento das condições locais onde os serviços oriundos da presente contratação serão futuramente licitados.

i) Transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais necessários a presente execução de serviços,

correrão inteiramente por conta da CONTRATADA;

j) Todo e qualquer deslocamento ocorrerá, também, por conta da CONTRATADA:

k) Toda e qualquer modificação no contrato, deverá ter a anuência expressa do SAAE, por meio de termos aditivos, previstos em lei;

l) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

m) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

n) A CONTRATADA deverá providenciar junto aos órgãos competentes e manter sempre atualizada e acessível na obra toda documentação relativa aos Projetos, à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), CEI (Matrícula da obra) e Diário de Obra.

**Parágrafo único.** Esta contratação é realizada em conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade **Concorrência Pública 009/2019, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019**, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

**4.1** - Após a formalização pela contratada de que os serviços estão concluídos, a comissão de recebimento da obra providenciará vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento, emitirá o relatório, informando quais os serviços/materiais que deverão ser aceitos e quais os que deverão ser substituídos ou reparados.

**Parágrafo primeiro.** Concluídas as correções, a comissão verificará a obra e a aceitará ou não a seu critério exclusivo. Após a execução de todos os reparos, a comissão de recebimento emitirá o “Termo de Recebimento Provisório - TRP”.

**Parágrafo segundo.** O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente

de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Contratante.

**Parágrafo terceiro.** Após a análise, não havendo correções a serem feitas, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento (TR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - O prazo total estabelecido para a realização do trabalho será de **12 (doze) meses**, contado a partir da expedição da ordem de serviços, cabendo à empresa contratada a sua estrita observância.

**5.2** - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.3** - Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o SAAE terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela licitante contratada, para a conferência da medição, para constatação da conclusão do(s) evento(s) relacionado(s) no Contrato, bem como pela verificação e conferência da documentação hábil de cobrança.

**5.4** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após à aprovação da etapa constante do cronograma físico-financeiro e apresentação da Nota Fiscal.

**5.5** - O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS e INSS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**6.1** - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ **xxxx**(.....).

**6.2** - Ultrapassado o período de 12 (doze) meses após a data do orçamento, o presente contrato poderá ser reajustado, considerando-se o que se segue:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Io

**Sendo:**

R= Reajuste

Io = Índice Inicial relativo ao mês de elaboração da planilha, aplicando-se o INCC / FGV, coluna 06.

I = Índice relativo ao mês da medição, aplicando-se o INCC / FGV, coluna 06.

V= Valor total da medição no período considerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** - A Gestão do Contrato será efetuada pela Engenheira Civil do SAAE, Luciana Maia Matos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

---

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

**11.1** - A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**12.1** - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - A contratante fará a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Mariana/MG, .. de ..... de 2019.

## **SAAE DE MARIANA**

Contratada

## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de avaliação de poços existentes por perfilagem óptica, estudos hidrogeológicos, estudos geofísicos, execução de projetos de poços tubulares profundos, serviços de fiscalização e regularização de poços visando à adequação do abastecimento público por meio de poços tubulares profundos no município de Mariana, MG.

#### 1 DO OBJETO

Os objetos das presentes contratações constam na realização dos serviços de avaliação e diagnóstico de poços tubulares existentes, elaboração de estudos hidrogeológicos da região de interesse demarcada pelo SAAE, elaboração de estudos geofísicos, elaboração de projetos de poços tubulares profundos, fiscalização dos serviços de perfuração e recuperação de poços tubulares profundos, bem como a regularização através da autorização de perfuração e outorga destes.

#### 2 DA JUSTIFICATIVA

No município de Mariana existem vinte (20) poços tubulares profundos de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE Mariana), localizados entre o distrito Sede e os demais distritos (Avenida Nossa Senhora do Carmo, Morada do Sol, Bandeirantes, ETA Seminário, Santo Antônio, Monsenhor Horta, Cachoeira do Brumado, Barroca Fazenda, Barroca Estrada, Barroca Campo, Serra do Carmo, Bucão, Jardim Santana, Maria Menina, Liberdade, Barro Branco, Engenho Queimado, Vila Santa Efigênia, Nossa Senhora Aparecida e Camargos), conforme apresentado na Tabela 1 deste Termo de Referência.

Destes, apenas sete (7) estão em funcionamento regular (Barroca Fazenda, Bucão, Jardim Santana, Maria Menina, Barro Branco, Engenho Queimado e Vila Santa Efigênia). Nos demais, as informações disponíveis dos vinte poços tubulares, relativos aos perfis geológico-constructivos, testes de produção, sistemas de recalque-armazenamento, não são compatíveis com os parâmetros de operação, devendo ser avaliadas no desenvolvimento dos trabalhos aqui propostos.

O SAAE poderá contratar, após a conclusão dos trabalhos a seguir especificados, os serviços de perfuração de novos poços e de recuperação de poços já implantados. E, para isso necessita dos respectivos projetos para o devido encaminhamento do processo de contratação de empresa perfuradora de poços tubulares profundos.

Estes projetos deverão ser realizados em função de estudos hidrogeológicos, que deverão representar em planta e perfis as unidades aquíferas da região, definidas a partir de informações hidrogeológicas e geológicas disponíveis. Complementarmente, serão realizados levantamentos geofísicos (caminhamento elétrico) para a alocação de poços em áreas específicas, e perfilagem óptica para a recuperação de dados constructivos e avaliação dos poços existentes.

**Tabela 1** - Localização dos poços tubulares do SAAE no Município de Mariana.



Uma vez definidos os parâmetros de projeto para novos poços e para recuperação de poços existentes, os serviços de acompanhamento e fiscalização visam dar garantias técnicas de perfuração e implantação dos poços para atender à demanda de cada núcleo populacional.

O SAAE fornecerá à empresa todas as informações que possuir acerca dos poços já perfurados no

Município, cuja responsabilidade sobre a confiabilidade destas NÃO cabe à autarquia. Estas informações devem ser confirmadas ou descartadas pela contratada, a partir dos levantamentos a serem realizados.

### **3 ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os escopos dos serviços a serem prestados, divididos em cinco etapas, estão relacionados no item 3.1 deste documento.

#### **3.1 Avaliação dos Poços Existentes**

##### **3.1.1 Inspeção de campo**

Os vinte poços tubulares existentes serão objeto de avaliação de campo, acompanhada de profissional do SAAE, para a descrição das condições externas de cada poço tubular (tubo saliência do poço, redes elétrica e hidráulica) e das instalações de apoio (casa de proteção do poço e do painel de comando, reservatórios, etc.) com medições do nível estático d'água e coleta de amostras d'água para avaliação do grau de turbidez, procurando validar ou não as informações existentes no acervo do SAAE Mariana. O produto deste levantamento será apresentado na forma de uma planilha para cada poço, contendo todas as informações possíveis, acompanhada de registro fotográfico e planta de localização.

##### **3.1.2 Investigação Interna dos Poços**

Dos 20 (vinte) poços, 19 (dezenove) deverão ser objeto de perfilagem ótica, a exceção será o poço Camargos, visando atestar os respectivos perfis construtivos e o grau de conservação de cada um. Como produto, será apresentada uma cópia digital da filmagem e um relatório de avaliação, contendo a identificação de cada poço, suas coordenadas geográficas, as características construtivas observáveis na filmagem (intervalos e tipos de revestimento, tubos lisos e filtros, condições de colmatação dos filtros, integridade do revestimento) detalhadas em perfil, além de definir o nível d'água, os níveis de entrada de água, presença de corpos estranhos e obstáculos, profundidade do poço e profundidade final perfilada.

Para a realização da perfilagem ótica, o poço deverá estar desaparelhado e com a água limpa. Portanto, faz parte do escopo deste termo de referência, a limpeza prévia dos poços onde for constatada a presença de água turva, através de bombeamento com compressor, escovação e adição de produtos químicos. Para os poços em operação, será necessário também prever serviços de retirada e colocação do conjunto motobomba e da tubulação de recalque, sob total responsabilidade da empresa contratada. Aproveitando-se desta atividade, todo o sistema de bombeamento deve ser descrito e avaliado, para indicação de adequações a serem implementadas por empresa a ser contratada para este fim.

##### **3.1.3 Teste de produção**

Nos poços tubulares considerados serão realizados testes de produção, consistidos de bombeamento por 24 horas com uso de motobomba submersa e recuperação de, no mínimo, 95%.

##### **3.1.4 Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas**

Serão coletadas amostras para análises físico-químicas e bacteriológicas, em cada poço testado, visando caracterizar a água através da quantificação e análise dos parâmetros condutividade elétrica (in situ), temperatura da água (in situ), temperatura ambiente (in situ), pH (in situ), Eh (in situ), Dureza em Ca C (in situ), Condutividade elétrica a 25°C, Ph a 25°C, Dureza de carbonatos (Ca C ), Dureza total (Ca C ), Alcalinidade de bicarbonatos (Ca C ), Alcalinidade de carbonatos (Ca C ), Alcalinidade de hidróxidos (Ca C ), Alcalinidade total (Ca C ), Resíduo seco à 105°C, Sílica total SI , Bicarbonato , Carbonatos C , Sulfatos S , Cloretos em ,, Nitratos , Nitritos NO, Sódio , Potássio em , Cálcio , Magnésio , Ferro total, Ferro solúvel, Flúor, Manganês, Nitrogênio albuminóide, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio nítrico, Nitrogênio nitroso, Oxigênio dissolvido, Perda por calcinação, Resíduo mineral fixo, Sólidos dissolvidos, Sólidos em suspensão, Sólidos totais, Gás Carbônico, Cor, Turbidez, Coliformes totais, Coliformes fecais,

*E. coli.*

O produto final deste item consta na entrega de relatório formalmente protocolado com gestora do contrato, assinado pelo responsável técnico indicado no processo, após recebimento permanente da comissão de avaliação do SAAE contendo descrição dos dados especificados nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, além da avaliação e diagnóstico de cada poço existente e proposição de solução para poços cujos parâmetros qualidade e/ou vazão estejam divergentes da demanda do SAAE. Nos 20 (vinte) poços já perfurados no município, a contratada deverá considerar a necessidade ou possibilidade de se fazer a recuperação com instalação de filtros em poços que apresentarem alta turbidez ou variação deste parâmetro em função das oscilações operacionais, bem como o redimensionamento de poços que apresentarem possibilidade de significativo aumento de vazão no caso de aprofundamento destes, a partir das informações coletadas na inspeção.

As informações contidas no estudo a ser contratado serão realizadas para registro e memória do SAAE, além de servirem como parâmetros norteadores e referenciais para realização de estudos hidrogeológicos da região de interesse.

### **3.2 Estudos Hidrogeológicos**

A área objeto de estudo está inscrita num polígono com área aproximada de 420km<sup>2</sup>, traçado a partir da interligação das regiões dos poços já perfurados no município (Figura 1).



**Figura 1** - Localização da área de estudo com os poços existentes.

O estudo hidrogeológico deverá abranger a área do município onde se encontram comunidades que são, ou serão, abastecidas por meio de água subterrânea e este deverá caracterizar unidades hidroestratigráficas com suas áreas de recarga e descarga, além de fornecer dados para a concepção de um modelo hidrogeológico conceitual, que deverá ser formalizado por meio da entrega de relatório impresso e digital, contendo, além do texto descritivo de contextualização das unidades aquíferas, mapas e perfis geológicos e hidrogeológicos, dados de poços cadastrados em órgãos de governo e no SAAE Mariana, além de levantamentos pertinentes levantados em campo e disponibilizados na bibliografia. Deve ser dada atenção para as condicionantes do fluxo subterrâneo, em especial quanto aos aspectos lito-estruturais de cada unidade aquífera.

Os estudos deverão contemplar uma previsão de disponibilidade e de qualidade das águas subterrâneas, definindo as áreas e volumes anuais de recarga de cada aquífero, e potenciais fontes de contaminação, além da possibilidade de maior vazão de extração hídrica em poços já perfurados, no caso aprofundamento destes.

Como parte dos estudos deverão ser definidos os locais dentro das áreas de interesse com maior potencial hidrogeológico, com locação em planta dos pontos de maior relevância hidrogeológica, considerando as influências superficiais encontradas em visita técnica, como edificações sobre as áreas de interesse.

O produto final da realização dos estudos hidrogeológico consta na entrega de relatório de compilação e descrição dos dados descritos neste item, formalmente protocolado com gestora do contrato, assinado pelo responsável técnico indicado no processo, após recebimento permanente da comissão de avaliação do SAAE.

Os Estudos Hidrogeológicos serão contratados para registro e memória do SAAE, bem como para apoiarem e nortear a escolha dos pontos a serem realizados levantamentos geofísicos, a partir das áreas de demanda de suplementação de abastecimento de água potável, e de maior possibilidade de disponibilidade hídrica de subsuperfície.

### **3.3 Levantamento Geofísico (Caminhamento Elétrico)**

Após avaliação dos resultados do item 3.2, Estudos Hidrogeológicos, a empresa contratada e o SAAE apontarão os possíveis locais onde deverão ser realizados os caminhamentos geofísicos pelo método elétrico, visando auxiliar a locação de novos poços tubulares.

Prevê-se que serão apontados trinta (30) pontos onde deverão ser realizados dois (02) perfis, com extensão de um quilômetro (01km), totalizando sessenta quilômetros (60 km) de levantamento.

A apresentação do estudo deverá ser formalizada por meio de relatório detalhado dos trabalhos, contendo, no mínimo, a descrição do método geofísico, arquivo em formato texto dos dados originais do levantamento, as coordenadas geográficas do início e fim de cada linha (devidamente apresentadas em imagem ou planta georreferenciada) e os perfis interpretados, com a indicação dos locais mais promissores para construção dos poços tubulares e respectivas profundidades projetadas, além da possibilidade de maior vazão de extração hídrica em poços já perfurados, no caso aprofundamento destes.

O produto final da realização dos levantamentos geofísicos consta na entrega de relatório de compilação e descrição dos dados descritos neste item, formalmente protocolado com gestora do contrato, assinado pelo responsável técnico indicado no processo, após recebimento permanente da comissão de avaliação do SAAE.

Os Levantamentos Geofísicos serão contratados para registro e memória do SAAE, bem como para apoiarem e nortear a escolha dos pontos a serem realizados projetos de poços tubulares profundos, considerando os pontos de demanda de suplementação de abastecimento de água potável e de maior possibilidade de disponibilidade hídrica de subsuperfície.

### **3.4 Projetos dos Poços Tubulares**

A partir das informações obtidas dos estudos anteriores, dos trinta (30) pontos previstos para locação e os vinte (20) poços inspecionados, a equipe do SAAE escolherá até vinte e quatro (24), para elaboração de projetos de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, conforme critérios estabelecidos na norma NBR 12.212.

#### **3.4.1 Poços Novos**

Os projetos dos poços novos deverão conter indicação do método de perfuração; locação topográfica do poço; estimativa das profundidades mínima e máxima do poço; estimativa da vazão do poço; fixação dos diâmetros nominais úteis do poço (preferencialmente 6 (seis) ou 8 (oito) polegadas); fixação do(s) diâmetro(s) nominal(is) de perfuração do poço; previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada, demarcando as profundidades do solo, da transição solo-rocha e da extensão em rocha; previsão das prováveis posições do nível dinâmico; previsão da extensão e do tipo de revestimento, previsão da extensão e do tipo do tubo de tomada (preferencialmente contendo tubo filtro; indicação da cota de posição da sapata da coluna parcial de tubos de revestimento, a fim de se obter absoluta estanqueidade na transição da formação friável para a consistente; análise granulométrica da formação aquífera, quando friável, e verificação da necessidade de pré-filtro (tipo de material e granulometria); indicação dos trechos do poço e do revestimento a serem cimentados; indicação do trecho de cimentação de proteção sanitária superficial; especificação da laje de concreto de proteção do poço; definição do tipo de desinfecção e desenvolvimento do poço, após a conclusão dos trabalhos construtivos.

### **3.4.2 Poços Antigos**

Nos 20 (vinte) poços já perfurados no município, sob responsabilidade do SAAE, a contratada deverá considerar a necessidade ou possibilidade de se fazer a recuperação com instalação de filtros em poços que apresentarem alta turbidez ou variação deste parâmetro em função das oscilações operacionais, bem como o redimensionamento de poços que apresentarem possibilidade de significativo aumento de vazão no caso de aprofundamento destes. Para cada um destes a empresa deverá apresentar um projeto contendo os mesmos parâmetros descritos no item 3.4.1.

O produto final do projeto de poços tubulares profundos, novos ou antigos, consta na entrega de relatório formalmente protocolado com gestora do contrato, assinado pelo responsável técnico indicado no processo, após recebimento permanente da comissão de avaliação do SAAE.

As informações contidas no objeto contratado serão realizadas para registro e memória do SAAE, bem como referencial para contratação dos serviços de perfuração e recuperação de novos poços, devendo conter, além dos dados citados nos subitens 3.4.1 e 3.4.1, os descritivos, as especificações de materiais e serviços, incluindo administração e mobilização, bem como os orçamentos, para a execução dos serviços de perfuração e recuperação de poços tubulares profundos, considerando os critérios definidos em portarias e/ou normas, bem como às demandas operacionais da autarquia.

### **3.5 Acompanhamento e Fiscalização da Perfuração e Instalação dos Poços**

A empresa contratada deverá considerar como parte do escopo, os trabalhos de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de perfuração e instalação dos poços projetados, de maneira que haja conformidade entre o dimensionado e o executado. Ao final dos trabalhos de perfuração de cada poço, pela empresa que será também contratada pelo SAAE, a contratada para o serviço de fiscalização deverá apresentar à Autarquia relatório completo, com memórias técnicas e fotográficas que comprovem a execução de cada serviço a ser medido.

O produto final do projeto de poços tubulares profundos, novos ou antigos, consta na entrega de relatório formalmente protocolado com gestora do contrato, assinado pelo responsável técnico indicado no processo, após recebimento permanente da comissão de avaliação do SAAE.

As informações contidas no objeto contratado serão realizadas para registro e memória do SAAE, devendo conter quantitativos, descritivos, especificações de materiais e serviços, incluindo administração e mobilização, comprovados por memorial fotográfico e diário de campo, para realização da medição dos serviços de perfuração e recuperação de poços tubulares profundos, considerando os critérios definidos em portarias e/ou normas, bem como às demandas operacionais da autarquia.

### **3.6 REGULARIZAÇÃO DOS POÇOS**

Para os poços a serem perfurados, deverá ser solicitado junto a SUPRAM requerimento de autorização de perfuração de poços tubulares, contemplando a elaboração do FCE e dos processos conforme solicitado no respectivo FOB, em nome da empresa a realizar os serviços de perfuração dos poços. Para os poços concluídos serão apresentados os requerimentos de uso dos recursos hídricos, considerando a utilização será exclusiva de concessionária local (SAAE Mariana). Os documentos legais de propriedade de área ou anuência e as taxas de regularização dos poços ficarão a cargo do SAAE, através de orientação e solicitação da contratada.

E, para efeito de outorga de uso da água subterrânea, deverão ser analisados os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, conforme formulário técnico de cadastro de qualidade da água exigidos pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

O produto final da regularização de cada poço tubular profundo, novo ou antigo, consta na formalização completa dos processos de autorização de perfuração ou outorga de cada poço, sob responsabilidade da

contratada. Além da apresentação de relatórios, sendo um ao final do processo de autorização de perfuração de cada poço, e os demais ao final de cada etapa de atualização do processo de outorga, formalmente protocolados com gestora do contrato, assinado pelo responsável técnico indicado no processo, após recebimento permanente da comissão de avaliação do SAAE.

As informações contidas no objeto contratado serão realizadas para registro e memória do SAAE, devendo conter histórico e documentos que comprovem a tramitação dos processos.

#### **4 DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para execução de cada serviço especificado nos itens 3.1 a 3.6, o SAAE emitirá a solicitação de serviço, por meio do Ordem de Serviço (OS). Neste documento será especificada a natureza do serviço a ser executado - Perfilagem Ótica de Poços já perfurados, Estudo Hidrogeológico, Levantamento Geofísico, Elaboração de Projeto de Poços Tubulares, etc.

As Ordens de Serviço para os itens Levantamento Geofísico e Elaboração de Projeto de Poços Tubulares apenas serão emitidas se houver a especificação dos pontos a serem estudados e dos poços a serem projetados, devendo ser assinadas por, no mínimo, dois (2) servidores do SAAE - um da área técnica de engenharia e outro da área de controle de qualidade, além da gestora do contrato.

O prazo para mobilização e efetivo início dos trabalhos deverá ser no máximo de 10 dias, tomando como data de início a emissão da OS.

#### **5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução dos trabalhos deverá seguir o cronograma proposto na Tabela 1.

**Tabela 2** - Cronograma de execução da Avaliação dos Poços Existentes.

**Tabela 3** - Cronograma de execução do Estudo Hidrogeológico.

**Tabela 4** - Cronograma de execução do Levantamento Geofísico.

**Tabela 5** - Cronograma de execução dos Projetos dos Poços.

- A fiscalização ocorrerá a partir da mobilização da empresa de perfuração e recuperação de poços e deverá durar até a finalização do serviço. Sendo o prazo de entrega de cada relatório parcial, contendo o resumo dos serviços executados, o diário de anotações e o relatório fotográfico, para medição, de 10 (dez) dias, a contar da perfuração de cada poço.
- O serviço de regularização de poços deverá respeitar os prazos estabelecidos pelo IGAM, sendo 10 (dez) dias o prazo máximo aceito para a entrada/formalização de cada etapa do processo, a partir da emissão da OS.

#### **6 DA HABILITAÇÃO**

A EMPRESA, para efeito de comprovação de qualificação técnica, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, comprovando ter o profissional - Engenheiro de Minas, Engenheiro Geólogo ou qualquer outro profissional que possua habilitação técnica para o serviço, sido responsável técnico pela execução de serviços de mesma natureza dos aqui licitados, com ênfase nos seguintes serviços:

- a.1) Execução e fiscalização de projetos de poços tubulares profundos;
- a.2) Estudos técnicos de poços tubulares profundos incluindo perfilagem óptica, teste de produção, análises da qualidade da água, estudos hidrogeológicos e geofísicos;
- a.3) Regularização de poços.

A empresa poderá comprovar o vínculo com o profissional ao qual se refere o atestado no sub-item anterior por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e de Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), com a respectiva relação de funcionários, referente ao último recolhimento devido anterior a data da entrega da proposta, devidamente quitada. Caso o empregado tenha sido admitido entre a data de pagamento da GFIP e a data da licitação, não será necessária a apresentação da mesma;
- 2) no caso de sócio administrador, apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa;
- 3) contrato por serviço certo e por prazo determinado, cujo objeto seja, no todo ou em parte, o mesmo que o proposto neste edital. O contrato deverá estar de acordo com o que prevê o art.443, §2º da CLT, para que possa ser considerado válido.

O não atendimento às exigências apresentadas neste item, ainda que parcial, implicará na não consideração do profissional na equipe da Proponente. No caso da não apresentação dos atestados obrigatórios do Responsável Técnico da empresa, esta será desclassificada.

No caso de alteração (substituição) do profissional RT durante a realização do serviço, o novo profissional contratado deverá apresentar, por intermédio da empresa, novo atestado de capacidade técnica compatível com o que está indicado no sub-item "a", mantendo desta maneira as mesmas condições exigidas nos procedimentos de qualificação técnica do Edital.

b) Certidão de Registro da licitante proponente (empresa) e de seu Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

c) Documento comprobatório de quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa e do (s) responsável (is) técnico(s), nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66.

Se houver alguma certidão de quitação de débito junto ao CREA, em que conste a quitação de ambos (empresa e responsável técnico) poderá esta ser aceita ao invés das duas certidões descritas na alínea acima.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

A contratada ficará responsável pelo deslocamento e despesas de seus empregados, tais como: salários e encargos trabalhistas, hospedagem, alimentação, veículos, ferramentas, produtos químicos necessários à execução do serviço, equipamentos em geral, etc.

Manter-se com as mesmas condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Em caso de substituição de algum integrante da Equipe Técnica, no início ou durante a execução do trabalho, o SAAE deverá ser notificado, podendo a empresa substituir por outro profissional cujas qualificações sejam iguais ou superiores às apresentadas na Proposta Técnica para efeito de pontuação e classificação.

O SAAE deverá aprovar a substituição, devendo a empresa providenciar a atualização das ARTs.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Receber o objeto de cada item especificado neste Termo de Referência, além de prestar todas as informações existentes acerca dos poços já instalados no município;
- Garantir o livre acesso de funcionários, máquinas e equipamentos da Contratada ao local de execução do serviço;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço visando à correta execução do determinado por este Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo do Edital.

## **9 DO RECEBIMENTO**

Somente será aceito cada item especificado neste Termo de Referência, mediante análise e aprovação da conformidade deste por uma comissão formada por membros do SAAE, composta pela gestora do contrato, a engenheira civil e a química da autarquia.

Sendo que o serviço em desacordo com o Termo de Referência e/ou de má qualidade constitui motivo para o seu não recebimento.

A contratada será responsabilizada pela garantia do serviço na forma da Lei e nos limites desta especificação técnica.

Após a análise, não havendo correções a serem feitas, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Havendo correções a serem feitas, o SAAE emitirá um Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando a EMPRESA obrigada a corrigir os problemas imediatamente. Ocorrendo esta situação o SAAE bloqueará a medição final, liberando-a somente após a emissão do TRD.

A comissão rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com os termos deste Termo de Referência e seus anexos, que são complementares entre si.

## **10 DA GARANTIA**

A empresa contratada é a única responsável pela garantia do serviço prestado. Ocorrendo qualquer um dos casos acima previstos, a contratada deverá corrigi-lo sem ônus de qualquer espécie para a contratante.

## **11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Compete ao SAAE proceder à fiscalização dos serviços aqui descritos, de forma concomitante às contratadas. Tal fiscalização se fará por meio de uma equipe de profissionais próprios, aos quais a empresa deverá facilitar o acesso ao canteiro de serviço, assim como prestar informações e quaisquer

esclarecimentos necessários relacionados ao empreendimento.

O responsável pela fiscalização terá poderes para acompanhar a execução de todos os serviços, verificar se a execução está em acordo com as normas ABNT, e no caso de atraso na entrega dos serviços já definidos no cronograma físico financeiro, a empresa será penalizada.

A existência da fiscalização, não exime a empresa da responsabilidade de execução de serviço de qualidade, conforme os padrões de normas técnicas brasileiras, respondendo esta, pelos métodos de execução utilizados. De igual maneira, a empresa responde integralmente pela segurança do pessoal na execução do serviço.

Nos casos de rejeição de serviços entregues, as despesas decorrentes dos testes de qualidade correrão por conta exclusiva da empresa.

## **12 DO PREÇO MÉDIO**

A partir de pesquisa de mercado, com empresas especializadas no ramo, o SAAE obteve como valor médio cotado para os serviços os valores descritos na Tabela 8, sendo o valor total equivalente a R\$1.803.559,51 (um milhão, oitocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

**Tabela 8** - Planilha de composição de preços e serviços.

Deverão estar inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos, incluindo impostos, taxas, encargos e BDI.

Os preços individuais indicados na planilha acima representam o máximo valor que poderá ser aceito.

## **13 DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito por meio de medição pelo serviço efetivamente executado e aprovado pelo SAAE no período. O prazo para pagamento será até trinta (30) dias após o recebimento da nota fiscal.

## **14 DA GESTÃO DO CONTRATO**

O gestor do contrato será o Chefe de Departamento de Meio Ambiente do SAAE Mariana.

## **15 DA VISITA TÉCNICA**

Havendo interesse por parte da empresa, poderá marcar visita técnica ao local onde serão realizados os serviços. A visita não é obrigatória.

Mariana, 05 de novembro de 2019.

Rômulo Reis Pereira

Engenheiro Ambiental

Chefe de Departamento de Meio Ambiente

SAAE Mariana

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG** Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de será realizada licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, execução indireta sob regime de empreitada por preços unitários, para contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de avaliação de poços existentes por perfilagem óptica, estudos hidrogeológicos, estudos geofísicos, execução de projetos de poços tubulares profundos, serviços de fiscalização e regularização de poços visando à adequação do abastecimento público por meio de poços tubulares profundos no município de Mariana, MG, em conformidade ao estabelecido no edital 027/2019 e anexos. Concorrência Pública CP 009/2019, PRC 031/2019 - Data da Realização: 17/12/2019 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.420-000, Mariana/MG, , no horário das 07 às 11:30h e das 13h00min às 16h ou, no endereço eletrônico [www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br); ou [www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br) no campo "Diário Oficial" ou ainda, através do e-mail [licitacao@saaemariana.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaemariana.mg.gov.br). Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.